

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 1
---------------------------	--------	------------	--------

Boletim de Serviço				
Número: 174/22			19 de Setembro de 2022.	
	<u>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</u> <u>UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE</u>			
		 		
		UFRN		
		Reitor		
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO				
Vice-Reitor				
Henio Ferreira de Miranda				

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 2
---------------------------	--------	------------	--------

Sumário	
Atos da Administração da Universidade – UFRN	04
Colegiados Superiores – CS	04
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE	04
Conselho De Administração – CONSAD	33
Câmara De Gestão De Pessoas - CGP	33
Gabinete do Reitor – GR	33
Pró-Reitorias – PR	41
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP	41
Pró-Reitoria de Administração-PROAD	43
Coordenadoria De Transportes - TRANSP	43
Diretoria de Gestão de Contratos - DGC	43
Centros Acadêmicos – CA	45
Centro de Ciências da Saúde – CCS	45
Departamento De Análises Clínicas E Toxicológicas - DACT	46
Departamento De Enfermagem - DENFER	47
Departamento de Fisioterapia - DFST	47
Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES	49
Departamento De Geografia - DGC	49
Coordenação Do Curso De Licenciatura Em Geografia - CCLG	49
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA	50
Instituto De Políticas Públicas - IPP	51
Departamento De Psicologia - PSIC	51
Departamento De Filosofia - DFIL	53
Coordenação Do Curso De Artes Visuais - COARTV	53
Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET	60
Departamento De Geologia - GEO	60
Departamento De Estatística - EST	61
Instituto de Química - IQ	61
Centro de Educação - CE	63
Centro De Tecnologia - CT	63
Departamento De Engenharia De Materiais - DEMAT	64
Departamento De Engenharia Produção - DEP	64
Departamento De Engenharia Biomédica - DEB	65
Unidades Suplementares Acadêmicas – USA	65
Escola Agrícola De Jundiá - EAJ	65
Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA	65
Superintendência De Infraestrutura - INFRA	67
Anexo	67
Retificação	68

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 3
---------------------------	--------	------------	--------

BOLETIM DE SERVIÇO

Editado sob a responsabilidade da
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DO CARMO A DE MEDEIROS F DE OLIVEIRA

Pró-Reitora de Administração

IZABEL DE MEDEIROS COELHO

Pró-Reitora Adjunta

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 4
---------------------------	--------	------------	--------

Atos Administrativos da Universidade – UFRN
Colegiados Superiores – CS
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Resolução Nº 058/2022-CONSEPE, de 30 de agosto de 2022.

Aprova, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Nutrição do Centro de Ciências da Saúde – CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião realizada no dia 22 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a certidão nº 51/2022-ADM/CCS, do Conselho de Centro – CONSEPE, do Centro de Ciências da Saúde - CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão nº 137/2022-CPG/PPG, de 01 de agosto de 2022, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão nº 138/2022-CPG/PPG, de 01 de agosto de 2022, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 057/2022-CONSEPE, de 30 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.096951/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Nutrição, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde – CCS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Parágrafo único. A atualização do Regimento Interno do Programa citado no *caput* deste artigo, ficará condicionada à aprovação da proposta de criação do Curso de Doutorado Acadêmico em Nutrição pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O PPgNut de Pós-Graduação em Nutrição (PPgNut) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), composto pelos cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, está vinculado ao Centro de Ciências da Saúde. O PPgNut tem por objetivo promover a formação de profissionais de excelência nos diferentes domínios do saber e em atividades da produção do conhecimento científico e tecnológico na área de Nutrição, contribuindo para soluções de problemas nutricionais da sociedade.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 5
---------------------------	--------	------------	--------

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO E DO COLEGIADO DO PPGNUT

Art. 2º O PPGNut tem um Colegiado com funções normativo-deliberativas definidas no seu regimento.

Art. 3º O Colegiado do PPGNut a que se refere o artigo anterior é constituído:

I - pelo Coordenador do PPGNut, seu presidente;

II - pelo Vice-Coordenador do PPGNut, seu Vice-presidente;

III - pelos professores permanentes devidamente credenciados

IV - por representantes do corpo discente dos cursos de mestrado e doutorado, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores permanentes do PPGNut, com direito a voz e voto e mandato de um ano, escolhido entre seus pares.

§ 1º O representante discente somente tem sua designação efetivada enquanto for discente regular do PPGNut.

§ 2º O representante discente terá um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituí-lo em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vacância.

Art. 4º O corpo docente do PPGNut (permanentes e colaboradores) é definido por meio de edital público de credenciamento e recredenciamento, ao final de cada quadriênio do ciclo avaliativo da CAPES.

Art. 5º Compete ao Colegiado do PPGNut coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas no PPGNut, incluindo as seguintes atribuições:

I - elaborar e propor as alterações do regimento interno, resoluções e normas do PPGNut, principalmente no que se refere às áreas de concentração, linhas de pesquisa, componentes curriculares e estrutura curricular;

II - aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PPGNut e com os parâmetros da área de Nutrição da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III - elaborar o calendário acadêmico e definir a oferta de componentes curriculares e seus respectivos professores, para cada período letivo;

IV - indicar uma Comissão para condução do processo seletivo para a seleção de candidatos, e fixar o número de vagas a serem oferecidas a cada processo seletivo;

V - julgar o aproveitamento de componentes curriculares solicitado pelos discentes regulares no PPGNut;

VI - deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras de bancas de qualificação e de defesa de mestrado;

VII - definir criação ou alteração de componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, avaliar planos de trabalho relacionados com o desenvolvimento da Dissertação e Tese, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre e Doutor;

VIII - homologar os resultados das qualificações e defesas;

IX - deliberar sobre o desligamento de discentes em situações não previstas no regimento do curso;

X - elaborar e encaminhar ao órgão competente a documentação para concessão de título de Mestre e Doutor;

XI - criar comissões relacionadas às demandas do PPGNut e indicar seus membros;

XII - administrar os recursos orçamentários do PPGNut;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 6
---------------------------	--------	------------	--------

- XIII - avaliar periodicamente o PPgNut, bem como propor medidas e providências visando à melhoria da qualidade acadêmica;
- XIV - propor alterações do Regimento Interno, Resoluções e normas do PPgNut;
- XV - deliberar sobre a indicação e manutenção de bolsas de estudo, subsidiado por parecer da comissão de bolsas do PPgNut, constituída pelo coordenador ou seu representante, um representante do corpo discente e o mínimo de um representante do corpo docente;
- XVI - opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que seja submetido pelo coordenador do PPgNut;
- XVII - homologar o processo eleitoral para a escolha de coordenador e do vice-coordenador, conforme previsto no Regimento Geral da Universidade;
- XVIII - analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;
- XIX - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do PPgNut;
- XX - elaborar e aprovar o Plano de Ação Quadrienal - PAQPG do PPgNut com base nos resultados da autoavaliação e submetê-lo à comissão de Pós-Graduação e acompanhar sua execução;
- XXI - avaliar os resultados da docência assistida e propor ações articuladas com os cursos de Graduação relacionados, visando à melhoria da qualidade de ensino;
- XXII - deliberar sobre as solicitações de mobilidade nacional e internacional de discentes e docentes, bem como estágio pós-doutoral no PPgNut;
- XXIII - deliberar sobre os casos omissos.

Art. 6º O Colegiado do PPgNut deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação do PPgNut.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Colegiado do PPgNut ocorrerão com a presença da maioria de seus membros, acatando-se as decisões tomadas pelo voto dos membros presentes, conforme Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PPgNut

Art. 7º A Coordenação do PPgNut é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos em eleição direta, secreta e universal, pelos membros do corpo docente permanente do PPgNut, em efetivo exercício, e pelos discentes do PPgNut regularmente matriculados, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de que trata este artigo devem ser membros do corpo docente permanente do PPgNut e ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador referidos neste artigo é de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§ 3º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vacância.

§ 4º Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de Coordenador, o membro do Colegiado do PPgNut com maior tempo de exercício no magistério superior da UFRN.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, a escolha do novo Coordenador, para completar o mandato de seu antecessor.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 7
---------------------------	--------	------------	--------

§ 6º Quando a vacância do cargo de Coordenador ocorre com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 7º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice- Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e o período das eleições.

§ 8º Quando a vacância da função de Vice-Coordenador de Curso for com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 9º Em caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a função de Coordenador o membro do Colegiado do PPgNut com maior tempo de exercício no magistério superior da UFRN e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, a escolha do novo Coordenador e Vice-Coordenador para completar o mandato de seus antecessores.

Art. 8º Compete ao Coordenador do PPgNut:

I - responder pela coordenação e representar o Colegiado do PPgNut;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPgNut;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do PPgNut e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do PPgNut;

V - encaminhar aos departamentos de lotação dos docentes, antes do final de cada período letivo, a previsão de componentes curriculares a serem ofertadas pelo PPgNut;

VI - submeter ao Colegiado do PPgNut o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista dos componentes curriculares e, após aprovação, enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

VII - preparar o plano de aplicação de recursos do PPgNut, assim como pedidos de auxílio, submetendo-os à aprovação do Colegiado do PPgNut;

VIII - coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG do PPgNut;

IX - apresentar ao Colegiado PPgNut, a relação dos professores com seus respectivos orientados, a cada processo seletivo;

X - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do PPgNut, e enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XI - submeter ao Colegiado do PPgNut, no início de cada quadriênio CAPES, o Relatório de Desempenho Quadrienal de Docentes e a Proposta de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos docentes;

XII - encaminhar o edital de seleção de discentes elaborado pela Comissão de Processo Seletivo, submetendo-o à aprovação do Colegiado do PPgNut;

XIII - propor ao Colegiado do PPgNut a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas;

XIV - submeter à aprovação do Colegiado do PPgNut os nomes dos professores que integrarão as comissões e bancas, conforme os itens abaixo discriminados:

a. comissões de seleção;

b. comissão de bolsas;

c. comissão de avaliação de membros de bancas examinadoras;

d. bancas examinadoras de trabalhos de qualificação e de defesa, conforme sugestão dos orientadores e avaliação da comissão de avaliação de membros de bancas examinadoras ;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 8
---------------------------	--------	------------	--------

XV - propor ao Colegiado do PPgNut o número de vagas para cada exame de seleção do PPgNut;

XVI - submeter ao Colegiado do PPgNut os Programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;

XVII - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPgNut;

XVIII - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do PPgNut, submetendo o ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

XIX - organizar estratégias de levantamento e atualização de dados dos docentes, discentes e egressos, necessários para as instituições e órgãos de acompanhamento e avaliação de Programas de Pós-graduação.

Art. 9º Cabe ao Vice-Coordenador do PPgNut, além da tarefa de substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador e com o Colegiado do PPgNut.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO PPGNUT

Art. 10. A Secretaria do PPgNut, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à coordenação do PPgNut, é dirigida por um secretário que tem as seguintes atribuições:

I - organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria do PPgNut;

II - secretariar as reuniões do Colegiado do PPgNut e redigir as atas;

III - elaborar relatórios e organizar prestações de contas;

IV - manter atualizados os registros do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao PPgNut;

V - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e outras atividades do PPgNut;

VI - cadastrar no sistema de gestão de atividades acadêmicas a oferta de componentes curriculares e acompanhar a matrícula dos discentes nesses componentes;

VII - providenciar o processo de defesa e homologação de dissertações, bem como orientar o encaminhamento de cópias impressas e digitais, atendendo aos prazos mínimos em função dos trâmites institucionais, para setores e órgãos pertinentes;

VIII - executar e acompanhar a compra de material e de serviços referentes às atividades do PPgNut;

IX - divulgar o material informativo de interesse do PPgNut;

X - atuar junto com a coordenação, nas atividades referentes aos processos seletivos do PPgNut;

XI - auxiliar no levantamento e atualização de dados dos discentes, docentes e egressos necessários para as instituições e órgãos de acompanhamento e avaliação de Programas de Pós-graduação.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPgNut será constituído de docentes pesquisadores, portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do PPgNut, conforme homologação pela Comissão de Pós-Graduação e distribuição por linhas de pesquisa.

Art. 12. Na definição dos critérios específicos para credenciamento deverão ser incluídas as exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES, que servem de base para avaliação dos Programas de Pós-graduação na respectiva área de Nutrição, além dos seguintes requisitos, especificamente, para renovação de credenciamento:

I - ter ministrado componente curricular do PPgNut nos dois últimos períodos letivos;

II - esteja ministrando componente curricular do PPgNut no período letivo em curso;

III - ser responsáveis pela orientação de alunos do PPgNut.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 9
---------------------------	--------	------------	--------

Parágrafo único. Docentes podem ser incorporados ao Colegiado do PPgNut, a qualquer tempo, quando ingressar no magistério superior por meio de concurso público de vaga estratégica de pós-graduação, desde que atendam aos critérios de credenciamento definidos no edital mais recente para ingresso no PpgNut.

Art. 13. O credenciamento dos docentes do PPgNut observará os requisitos previstos neste Capítulo, e os critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPgNut, por meio de edital, ou de outros procedimentos, dependendo das necessidades do PPgNut.

Parágrafo único. Os docentes credenciados estarão aptos para orientação imediata de mestrado e aqueles com pelo menos uma orientação de mestrado concluída estarão aptos para orientação de doutorado.

Art. 14. O credenciamento será válido por até 04 (quatro) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado do PPgNut.

§ 1º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, e da homologação pela Câmara de Pós-Graduação do CONSEPE.

§ 2º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os discentes orientados.

§ 3º Em caso de descredenciamento do professor-orientador, este poderá manter a orientação dos discentes sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa do trabalho, desde que o discente tenha integralizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo regular do curso.

Art. 15. Para fins de credenciamento junto ao PPgNut, os docentes serão classificados em docentes permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme categorias vigentes definidas pela CAPES.

Parágrafo único. Os casos excepcionais de admissão de docentes na categoria de permanente ou colaborador, sem vínculo funcional administrativo com a UFRN, serão resolvidos pelo Colegiado do PPgNut, com anuência da Pró-reitoria de Pós-graduação, a depender das características regionais e demandas do PPgNut.

Art. 16. Os docentes credenciados pelo PPgNut terão as seguintes atribuições:

- I -desenvolver atividades de ensino e outras atividades didáticas;
- II - coordenar e participar de projetos de pesquisa em conjunto com discentes do PPgNut;
- III - orientar discentes regularmente matriculados no PPgNut;
- IV - apresentar produção intelectual prevista conforme documento de área da Nutrição na CAPES;
- V - participar de Bancas Examinadoras de Qualificação de Dissertação e Tese;
- VI - participar de Comissões permanentes e temporárias;
- VII - ter presença mínima de 50% (cinquenta por cento) nas reuniões anuais do Colegiado do PPgNut;
- VIII - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o PPgNut.

Parágrafo único. O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos itens II e IV. Caso não possa manter as orientações durante o afastamento, o docente deverá assumir o compromisso de compensar o número de orientações compatíveis com as metas estabelecidas para o quadriênio.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 10
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 17. A atuação eventual de docentes ou pesquisadores em atividades específicas, não os caracterizam como integrantes do corpo docente do PPgNut, em nenhuma das categorias previstas no Art. 15.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo, entendem-se palestras ou conferências, participação eventual em componentes curriculares, bancas examinadoras, coautoria em trabalhos publicados, coorientação de Dissertação e Tese, projetos de pesquisa, e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais, no regimento do PPgNut.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 18. O processo de seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado será realizado mediante edital público, aprovado pelo Colegiado do PPgNut e homologado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para ingresso no PPgNut será exigido que os discentes sejam portadores de diploma de nível superior, bacharelado ou licenciatura plena, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 19. A seleção dos candidatos ao mestrado e doutorado será feita por uma comissão de Processo Seletivo composta por docentes aprovada pelo Colegiado do PPgNut e designada por Portaria.

- I - a comissão deverá estabelecer os critérios de seleção, respeitando o presente regimento;
- II - a comissão determinará, em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data fixada para início da seleção, as instruções relativas ao processo seletivo;
- III - o coordenador do PPgNut divulgará, em até a 30 (trinta) dias, a data, o horário e o local para início da seleção, bem como as instruções relativas ao respectivo processo.

Art. 20. Caberá à secretaria do PPgNut analisar os pedidos de inscrição e à comissão de Processo Seletivo proceder a seleção dos candidatos, conforme critérios estabelecidos no edital público.

Art. 21. O número de vagas de cada processo seletivo para ingresso no Mestrado e Doutorado do PPgNut será fixado pelo Colegiado do PPgNut, observando-se:

- I - o número de docentes-orientadores disponíveis;
- II - atividades de pesquisa do PPgNut;
- III - recursos financeiros disponíveis;
- IV - disponibilidade de infraestrutura;
- V - relação número de discentes por orientador, de acordo com a orientação dos documentos da Área de Nutrição na CAPES;
- VI - o fluxo de entrada e saída dos discentes;
- VII - convênios ou acordos de cooperação vigentes.

Art. 22. O PPgNut irá prever nos seus editais de processos seletivos ordinários vagas específicas para pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas e para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas.

Art. 23. O resultado do processo seletivo será encaminhado ao Colegiado do PPgNut pela comissão de Processo Seletivo, segundo a ordem de classificação definida em Edital e de acordo com a distribuição de vagas previamente definidas, cabendo ao Colegiado do PPgNut homologar e divulgar o resultado final da seleção.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 11
---------------------------	--------	------------	---------

§ 1º O candidato poderá interpor recurso à comissão de seleção contra o resultado de cada etapa do processo seletivo, no prazo estabelecido em edital, a partir da data da divulgação dos resultados.

§ 2º A comissão de Processo Seletivo terá o prazo previsto de acordo com estabelecido em Edital, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 24. As matrículas dos candidatos admitidos deverão ser feitas nos prazos definidos pelo PPgNut, em conformidade com as normas estabelecidas pela UFRN.

Art. 25. Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua inglesa do discente até o prazo estabelecido no edital de seleção, desde que anterior ao 12º (décimo segundo) mês para o curso de mestrado e 18º (décimo oitavo) mês para o curso de doutorado.

§ 1º Será exigida aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo um idioma para o mestrado e dois para o doutorado, dos quais, obrigatoriamente, um exame em língua inglesa.

§ 2º A proficiência em língua portuguesa será exigida para os discentes estrangeiros.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O corpo discente do PPgNut será constituído pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo Colegiado do PPgNut, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 27. É considerado aluno regular do PPgNut aquele que tenha sido aprovado no exame de seleção e esteja regularmente matriculado em componentes curriculares e em atividades vinculadas ao PPgNut. Os alunos regulares deverão renovar matrícula semestralmente, sob pena de desligamento do PPgNut.

Art. 28. O PPgNut admite matrícula de alunos especiais em componentes curriculares do PPgNut mediante aprovação do Colegiado do PPgNut, seguindo os critérios complementares estabelecidos em Resolução vigente para seleção de alunos especiais do PPgNut.

§ 1º O aluno especial poderá cursar componentes curriculares isolados do PPgNut até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de carga horária exigidos para formação de Mestrado e Doutorado do PPgNut;

§ 2º O número de alunos especiais por componente curricular deverá ser limitado de acordo com a disponibilidade de vagas estabelecidas pelo docente responsável pela componente curricular;

§ 3º O tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de aluno especial não poderá exceder dois semestres, consecutivos ou não.

Art. 29. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o PPgNut;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 12
---------------------------	--------	------------	---------

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos do Art. 20;

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

§ 1º Não serão aceitas solicitações excepcionais de trancamento após a consolidação dos componentes curriculares.

§ 2º A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada.

§ 4º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados.

§ 5º No reingresso, o Colegiado do PPgNut deverá decidir acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§ 6º O discente reingressante poderá concorrer a concessão de bolsas de estudo, de acordo com as normas da comissão de bolsas do PPgNut e das agências de fomento.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 30. O Colegiado do PPgNut homologará a designação do docente orientador, considerando os critérios estabelecidos em edital e pelo Colegiado do PPgNut. O orientador acompanhará o desempenho do discente e o desenvolvimento da Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado.

Parágrafo único. A designação do docente orientador está atrelada ao resultado do processo seletivo e à disponibilidade do orientador.

Art. 31. Compete aos docentes orientadores:

- I - supervisionar o discente na organização do plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II - propor ao discente, se necessário, a realização de cursos e outras atividades que contribuam para sua formação;
- III - assistir ao discente na elaboração e execução do projeto de pesquisa e da Dissertação ou Tese;
- IV - analisar e deferir os pedidos de inscrição em componentes curriculares submetidos pelo discente;
- V - presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa.

Art. 32. A mudança de orientador poderá ser solicitada, tanto pelo orientador quanto pelo discente, devendo esta ser aprovada pelo Colegiado do PPgNut.

Art. 33. O orientador, em acordo com o orientando, poderá sugerir um coorientador para a Dissertação e Tese, interno ou externo à UFRN, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPgNut.

Parágrafo único. A designação do coorientador deverá considerar que o mesmo contribuirá efetivamente com os seus conhecimentos e experiências distintas do orientador e necessárias para realização do projeto de pesquisa do discente. O coorientador pode ser docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPgNut,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 13
---------------------------	--------	------------	---------

preferencialmente, com vínculo em uma instituição de ensino superior ou de pesquisa ou de serviços e tecnologia em saúde.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I DO REGIME ACADÊMICO

Art. 34. O discente de mestrado deverá enviar à coordenação do PPgNut o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, para fins de registro, constando a indicação da coorientação, caso seja necessária. Todos os projetos de mestrado e doutorado serão submetidos e apreciados pelo Colegiado do PPgNut para homologação. A data de envio será definida anualmente pelo Colegiado do PPgNut.

Parágrafo único. Diante da necessidade de alterações significativas no projeto de pesquisa, o novo projeto deverá ser enviado à coordenação do PPgNut e homologado pelo Colegiado do PPgNut.

Art. 35. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado é expressa em carga horária das atividades complementares e dos componentes curriculares do PPgNut.

§ 1º Para a conclusão do Mestrado serão necessárias a integralização de no mínimo 390 horas em componentes curriculares obrigatórios e optativos, bem como a aprovação do exame de Qualificação e Defesa.

§ 2º Para a conclusão do Doutorado serão necessárias a integralização de no mínimo 540 horas em componentes curriculares obrigatórios e optativos, bem como a aprovação do exame de Qualificação e Defesa.

Art. 36. Os requisitos necessários para a conclusão do Mestrado, incluindo a defesa da Dissertação, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 30 (trinta) meses, considerando 24 (vinte e quatro) meses, acrescidos de 06 (seis) meses de prorrogação, contados a partir da data do ingresso no Curso.

Art. 37. Os requisitos necessários para a conclusão do Doutorado, incluindo a defesa da Tese, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses, considerando 48 (quarenta e oito) meses, acrescidos de 06 (seis) meses de prorrogação, contados a partir da data do ingresso no Curso.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação dos exames de qualificação e defesa de Dissertação de mestrado ou Tese de doutorado deverá ser encaminhada pelo(a) orientador(a) para apreciação pelo Colegiado do PPgNut.

Art. 38. A participação no PPgNut de Assistência à Docência na Graduação – PADG é obrigatória aos discentes de mestrado e de doutorado, no caso de:

- I - bolsistas do PPgNut de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPEES;
- II - bolsistas de apoio à Pós-Graduação, com bolsas concedidas pela UFRN ou outras agências de fomento que estabeleçam a exigência de estágio docência.

Art. 39. O discente será dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Assistência à Docência na Graduação - PADG da UFRN aquele que se enquadrar e comprovar de acordo com a Resolução vigente o que dispõe sobre o regulamento geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 14
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. O estágio à docência será registrado no histórico escolar do discente na forma de atividade curricular individual. Exige-se a atuação em estágio à docência pelo período mínimo de 01 (um) semestre letivo para discente do curso de mestrado e 02 (dois) semestres letivos para discente de curso de doutorado. É permitido o aproveitamento de estágio em docência no curso de doutorado de apenas um semestre letivo realizado em curso de mestrado.

SEÇÃO II DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 40. Os componentes curriculares cursados em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* poderão ser aproveitados conforme decisão do Colegiado do PPgNut, não ultrapassando 30% da carga horária exigida pelo PPgNut.

Parágrafo único. Os componentes curriculares somente poderão ser aproveitados quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo em casos específicos, definidos pelo Colegiado do PPgNut.

Art. 41. A avaliação do discente, em cada componente curricular, deverá ser feita por meio de avaliações com formatos diversos e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I – A –	Muito Bom;
II – B –	Bom;
III – C –	Regular;
IV – D –	Insuficiente;
V – E –	Reprovado por faltas.

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento, os conceitos A, B, C, D e E poderão ser convertidos nos seguintes valores numéricos: 5, 4, 3, 2, 1, respectivamente.

§ 2º Será considerado aprovado no componente curricular o discente que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º Será permitido ao discente o trancamento de um ou mais componentes curriculares, desde que solicitado antes que 50% (cinquenta por cento) da carga horária do componente curricular tenha sido ministrada, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

§ 4º Não será permitido o trancamento de um mesmo componente curricular mais de 1 (uma) vez.

Art. 42. O discente deverá integralizar os componentes curriculares no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado.

Art. 43. As propostas de criação ou alteração de componentes curriculares deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos, linha de pesquisa e corpo docente responsável pela sua oferta, sendo submetidas à aprovação do Colegiado do PPgNut e à homologação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 44. Atividades complementares serão definidas pelo Colegiado do PPgNut e o aproveitamento de carga horária será realizado de acordo com a pontuação pré-estabelecida.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 15
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Para o curso de mestrado o aproveitamento de carga horária em atividades complementares poderá ser no máximo de 30 (trinta) horas e para o doutorado de 45 (quarenta e cinco) horas.

SEÇÃO III DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45. Todos os discentes do PPgNut, após terem integralizado a carga horária em componentes curriculares, deverão ser submetidos ao Exame de Qualificação, antes da defesa da Dissertação e Tese.

§ 1º Para o Exame de Qualificação serão exigidos:

- I - entrega de um produto originado do projeto de pesquisa registrado no PPgNut e homologado pelo Colegiado do PPgNut, apresentando, no mínimo, resultados preliminares, normatizado conforme modelo vigente definido pelo Colegiado do PPgNut;
- II - apenas para exame de qualificação de Tese, comprovação de submissão de pelo menos um artigo científico como autor principal, na temática da Tese, de acordo com as métricas estabelecidas nas normas do exame de defesa, definidas pelo Colegiado do PPgNut;
- III - apresentação oral dos resultados obtidos em sessão pública, com duração entre 30 e 40 minutos para dissertação e entre 40 e 50 minutos para Tese;
- IV - arguição sobre o tema abordado, com até uma hora de duração por avaliador, contabilizado o tempo das respostas, com o objetivo de averiguar o domínio técnico-científico do discente.

§ 2º O exame de qualificação de Dissertação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses e de Tese em até 36 (trinta e seis) meses de matrícula no PPgNut, requerido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo professor orientador, via Coordenação do PPgNut, propondo a indicação dos membros da banca, data, local e horário de realização.

§ 3º O requerimento de Exame de Qualificação deverá seguir os trâmites e orientações contidas na Resolução sobre normas para solicitação de Exames de Qualificação e Defesa, formatação de Dissertação e Tese e homologação de diploma vigente do PPgNut.

§ 4º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido, o discente juntamente com o orientador deverão apresentar justificativa por escrito, acrescida de proposta de novo prazo, que serão apreciados pelo Colegiado do PPgNut.

Art. 46. A avaliação do discente será feita pelos conceitos: “Recomendado para defesa” e “Não recomendado para defesa”.

Parágrafo único. Diante do parecer “Não recomendado para defesa”, o discente somente poderá defender sua Dissertação e Tese, quanto prestar outro Exame de Qualificação. Sendo essa a última oportunidade para cumprir o requisito da Qualificação para defesa de Dissertação ou Tese.

SEÇÃO IV DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 47. A solicitação do Exame de defesa da Dissertação e Tese deverá ser realizada pelo docente orientador por meio do preenchimento e envio do requerimento para a Coordenação, atendendo as normas da Resolução vigente, que dispõe sobre a solicitação de Exames de Qualificação e Defesa, formatação de Dissertação e Tese e homologação de diploma. Este trâmite deverá ser realizado após a Dissertação e Tese sido “Recomendado para Defesa” no Exame de Qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 16
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 48. Para solicitação dos Exames de Defesa, o discente deve ter cumprido todos os componentes curriculares obrigatórios e integralizado a carga horária mínima exigida no regimento do PPgNut com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 04 (quatro).

Parágrafo único. para o mestrado, apresentar a elaboração do artigo científico como autor principal, na temática da dissertação. Para o doutorado, apresentar comprovação de aceite de pelo menos um artigo científico e de um segundo submetido e em processo de revisão por pares, na temática da tese. Os parâmetros de qualidade dos periódicos elegíveis para publicação dos artigos para mestrado e doutorado serão definidos de acordo com as métricas definidas pelo Colegiado do PPgNut, conforme documentos orientadores da área de Nutrição.

Art. 49. O docente orientador deverá entregar a Dissertação de Mestrado ou Tese de doutorado, com base no produto apresentado na Qualificação.

§ 1º A Dissertação e Tese entregue deverá estar normatizada, conforme resolução vigente estabelecida pelo Colegiado do PPgNut.

§ 2º O orientador e/ou discente será responsável pelo envio dos exemplares da Dissertação e Tese, seja impresso ou digital, em número suficiente para atender aos membros da banca examinadora.

Art. 50. A Defesa da Dissertação e Tese deverá ser feita em sessão pública, mediante apresentação oral para Dissertação entre 30 e 40 minutos e para Tese entre 40 e 50 minutos, seguidos de arguição por uma Banca Examinadora. Recomenda-se que o tempo de arguição e respostas não ultrapasse uma hora, por avaliador.

§ 1º Será facultada a participação do coorientador compondo a banca de exame de Defesa, mesmo na presença do orientador, entretanto sem atuar como avaliador.

§ 2º Após a defesa, o presidente da Banca Examinadora de Dissertação e Tese deverá preparar ata de defesa constando os pareceres dos membros, as recomendações e o resultado da avaliação.

Art. 51. Após a avaliação da Dissertação e Tese, a Banca Examinadora emitirá o resultado final como “Aprovado” ou “Reprovado” considerando o julgamento da maioria dos membros.

§ 1º O discente tem um prazo de até 60 (sessenta) dias, registrados em ata, para entregar a versão digital corrigida da Dissertação e Tese, conforme acordado com a Banca Examinadora, para a homologação pelo Colegiado do PPgNut, atendendo o que dispõe a Resolução vigente sobre normas para solicitação de Exames de Qualificação e Defesa e formatação de Dissertação e Tese.

§ 2º As correções da Dissertação e Tese deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Professor Orientador.

Art. 52. Em qualquer fase de elaboração da Dissertação e Tese, o discente poderá ser desligado do PPgNut, se for verificada a ocorrência de plágio ou qualquer outro procedimento ou comportamento que se caracterize má conduta de pesquisa científica, conforme disposto na legislação vigente.

SEÇÃO V

DAS BANCAS EXAMINADORAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 53. Será criada uma comissão independente, de caráter consultivo, para avaliação das indicações de bancas examinadoras de qualificação e de defesa de Dissertação e Tese,

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 17
---------------------------	--------	------------	---------

composta por docentes do PPgNut, sendo três titulares e um suplente, pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Parágrafo único. A comissão deverá avaliar a adequação dos membros examinadores da banca proposta aos critérios de acordo com Resolução sobre as normas para solicitação de marcação de Exames de Qualificação e Defesa, formatação de Dissertação e Tese e de homologação de diploma vigente, podendo emitir parecer favorável ou recomendar a substituição de membros da banca indicada.

Art. 54. A Banca Examinadora de Qualificação será formada por três membros titulares e um suplente.

§ 1º A participação de membro externo à instituição poderá ocorrer, desde que não resulte em ônus para a UFRN.

§2º Será facultada a participação do coorientador compondo a banca de exame de Qualificação, mesmo na presença do orientador, entretanto sem atuar como avaliador.

Art. 55. A Banca Examinadora de Dissertação será formada por três membros titulares e dois suplentes, de modo que um titular e seu suplente sejam externos à UFRN.

Art. 56. A Banca Examinadora de Tese será formada por cinco membros titulares e dois suplentes, de modo que dois titulares e um suplente sejam externos à UFRN.

§ 1º As bancas examinadoras de Qualificação e de Defesa de Dissertação e Tese deverão ser indicadas e presididas pelo orientador. Em caso de ausência do orientador, o coorientador deverá substituí-lo, ou na ausência deste, a Coordenação do PPgNut.

Art. 57. É facultada a participação de membros da banca de exames de qualificação e defesas de Dissertação e Tese por meio de videoconferência, desde que devidamente registrado na ata de Defesa.

Parágrafo único. O Presidente da banca é responsável pela certificação da viabilidade técnica e organização da realização da videoconferência para a Defesa da Dissertação e Tese.

Art. 58. A Banca Examinadora de Defesa de Dissertação e Tese deverá pronunciar-se em até 10 (dez) dias úteis antes da data da defesa, se julgar que a qualidade do trabalho apresentado não é compatível com o grau pretendido.

Art. 59. Para as bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese, os membros externos ao PPgNut devem preencher os seguintes critérios.

§ 1º ter título de Doutor, ser docente ativo ou aposentado, vinculado a Instituições de Ensino Superior (IES), preferencialmente membro de PPgNut de Pós-graduação *stricto sensu*, ou ser pesquisador doutor, vinculado a Instituições de Pesquisa;

§ 2º ter produção científica na área objeto da Dissertação e Tese, nos últimos 04 (quatro) anos, conforme estabelece a Resolução vigente sobre normas para solicitação de marcação de Exames de Qualificação e Defesa, formatação de Dissertação e Tese e de homologação de diploma vigente do PPgNut;

§ 3º não apresentar conflito de interesse, entendendo-se como tal as seguintes situações:

I - ter participado em alguma das etapas do trabalho a ser avaliado;

II - constar como autor ou coautor do artigo submetido para o caso de defesa de Dissertação e Tese;

III - apresentar parentesco até o segundo grau com o discente ou com o seu orientador;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 18
---------------------------	--------	------------	---------

IV - cônjuge ou ex-cônjuge do discente ou do seu orientador.

SEÇÃO VI DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 60. Para a obtenção do grau de Mestre e Doutor em Nutrição, o discente deve ter alcançado as seguintes exigências prescritas no Regimento Geral da UFRN e nas normas de Pós-Graduação da UFRN:

I - contabilizar em componentes curriculares de Pós-Graduação a carga horária mínima exigida;

II - comprovar a realização de estágio de docência assistida, nos casos obrigatórios ou sua dispensa nos termos de Resolução específica;

III - ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa para mestrado e para doutorado em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira;

IV - ser aprovado em exame de qualificação;

V - apresentar e obter a aprovação da Dissertação e Tese pela Banca de Defesa;

VI - apresentar comprovação de submissão de pelo menos um artigo científico como autor principal, na temática da dissertação, de acordo com as métricas definidas pelo Colegiado do PPgNut, conforme documentos orientadores da área de Nutrição;

VII - apresentar comprovação de aceite de pelo menos um artigo científico e de um segundo submetido e em processo de revisão por pares, como autor principal, na temática da tese, de acordo com as métricas definidas pelo Colegiado do PPgNut, conforme documentos orientadores da área de Nutrição;

VIII - obter homologação da Dissertação e Tese efetuada pela Comissão de Pós- Graduação da UFRN.

§ 1º O processo de homologação da Dissertação e Tese deve conter os documentos exigidos pela legislação vigente.

§ 2º A homologação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa.

SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO DO PPGNUT

Art. 61. Será desligado do PPgNut o discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

I - deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres durante o curso;

II - não comparecer às atividades do plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias, sem justificativas plausíveis;

III - não integralizar a carga horária em componentes curriculares no prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado;

IV - tiver duas reprovações em componentes curriculares (componente curriculares ou atividades);

V - exceder o prazo de duração do curso, de acordo com o estabelecido neste regimento e decidido pelo Colegiado do PPgNut;

VI - não ter se submetido, ou não ter sido aprovado em exame de qualificação, nos prazos estabelecidos neste regimento;

VII - for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

VIII - for reprovado na defesa de Dissertação e Tese;

IX - quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente;

X - por decisão do Colegiado PPgNut, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do PPgNut.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPgNut.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 19
---------------------------	--------	------------	---------

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Este Regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 63. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPgNut, cabendo recurso aos órgãos superiores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Resolução Nº 060/2022-CONSEPE, de 30 de agosto de 2022.

Aprova, à unanimidade de votos, atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 17 do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2022-CONSEPE, de 21 de junho de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 113/2022, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião realizada no dia 22 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Certidão de Aprovação de Parecer nº 900/2022-CONFACIS, do Conselho Superior da Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi - FACISA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão nº 135/2022-CPG/PPG, de 01 de agosto de 2022, da Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG, em reunião ordinária realizada no dia 28 de julho de 2022;

CONSIDERANDO a decisão nº 136/2022-CPG/PPG, de 01 de agosto de 2022, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 059/2022-CONSEPE, de 30 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.084892/2022-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade de votos, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação, vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi – FACISA da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Parágrafo único. A atualização do Regimento Interno do Programa citado no *caput* deste artigo, ficará condicionada à aprovação da proposta de criação do Curso de Doutorado Acadêmico em Ciências da Reabilitação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Henio Ferreira De Miranda - Vice-Reitor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 20
---------------------------	--------	------------	---------

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPGCreab), vinculado à Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN tem como objetivo geral a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e de Doutorado, capazes de produzir conhecimento, com ênfase na saúde baseada em evidência, aptos a atuarem como docentes e pesquisadores em centros de pesquisa e em Instituições de Ensino Superior. O PPGCreab possui uma única área de concentração direcionada para a saúde funcional nos diferentes ciclos da vida e visa:

- I - formar recursos humanos qualificados, técnico e cientificamente, para o exercício do magistério superior e de pesquisadores críticos e reflexivos na área de reabilitação e correlatas;
- II - sólida formação básica e específica e desenvolvimento de novos conhecimentos nas ciências da reabilitação, visando contribuir para a melhoria das instituições e de serviços de saúde locais, regionais, nacionais e internacionais;
- III - propiciar domínio de instrumentos metodológicos aplicáveis à pesquisa original e independente na área de reabilitação;
- IV - desenvolver atividades de modo multiprofissional e interdisciplinar para ampliação do conhecimento nas ciências da reabilitação;
- V - estimular o desenvolvimento científico-social e a inovação, visando o exercício do ensino, da pesquisa e de outras atividades profissionais na área da reabilitação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O PPGCreab será administrado pela sua coordenação, que é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

Art. 3º O Colegiado do Programa, órgão deliberativo que acompanha as suas atividades pedagógicas, tem sua constituição definida pelo Regimento Geral da UFRN e da Resolução Nº 008/2022-CONSEPE, sendo seus membros:

- I - o(a) Coordenador(a) do Programa (Presidente);
- II - o(a) Vice Coordenador(a) do Programa (Vice-Presidente);
- III - o corpo docente permanente do Programa;
- IV - os representantes do corpo discente, até no máximo de 20% (vinte por cento) do número de docentes permanentes do Programa.

Art. 4º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice Coordenador(a) serão escolhidos em eleição direta pelos docentes permanentes do Programa e pelos alunos regularmente matriculados, com peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores, de acordo com o Regimento Geral da UFRN.

§ 1º O mandato do(a) coordenador(a) e do(a) Vice Coordenador(a) é de 02 (dois) anos, com direito a 01 (uma) única recondução consecutiva.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 21
---------------------------	--------	------------	---------

§ 2º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo(a) Vice Coordenador(a) e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da UFRN.

§ 3º O(A) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) deverão ter a titulação de Doutor e fazer parte do corpo docente permanente do Programa.

§ 4º A normalização dos procedimentos em caso de vacância dos cargos de Coordenador e/ou Vice Coordenador está explicitada no artigo 64º do Regimento Geral da UFRN.

Art. 5º Os representantes do corpo discente junto ao Colegiado do Programa serão escolhidos por seus pares, em eleição livre, dentre os alunos regularmente matriculados no programa e terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 1º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do Programa deverá ser convocada pelo(a) Vice Coordenador(a) do Programa, por delegação de competência, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

§ 2º Na oportunidade em que será procedida a escolha a que se refere o § 3º, deverão ser eleitos, também se observando os mesmos procedimentos explicitados no § 2º, membros suplentes, com vistas à substituição dos titulares nos seus impedimentos ou vacâncias.

Art. 6º O Colegiado do PPGCReab terá atribuições deliberativas e normativas, observando-se os dispositivos da legislação em vigor.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do PPGCReab:

I - supervisionar e aperfeiçoar o ensino ministrado;

II - estabelecer normas e fixar diretrizes de políticas de ação, específica dos cursos, em seus aspectos acadêmicos e administrativos;

III - avaliar periodicamente o currículo em vigência, manifestando-se sobre as necessidades e viabilidade da criação de novas disciplinas ou eventual desativação de disciplinas, inclusive, fixando o respectivo número de horas e propondo bases do conteúdo programático a ser desenvolvido e seus critérios de avaliação;

IV - fixar, para cada exame de seleção aos cursos, o número de vagas oferecidas e definir os critérios de seleção aprovando o edital do certame;

V - estabelecer o elenco de disciplinas a ser oferecido para cada nova turma admitida e aprovar a atribuição das horas a serem consignadas no histórico escolar de cada aluno;

VI - aprovar a indicação proposta pela coordenação dos cursos os nomes dos docentes, mediante análise do *Curriculum Vitae*, para que os mesmos possam exercer as funções de responsáveis por disciplinas e/ou de orientadores, antes de encaminhá-las para aprovação final da Comissão de Pós-Graduação (CPG);

VII - aprovar os nomes dos examinadores de bancas de exame de qualificação e de defesas das dissertações;

VIII - homologar os conceitos emitidos pela banca examinadora da dissertação, fiscalizando a realização das correções sugeridas, antes do encaminhamento à CPG para homologação;

IX – analisar e aprovar o relatório anual de atividades do Programa, encaminhando-o posteriormente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para a devida tramitação;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 22
---------------------------	--------	------------	---------

X – deliberar sobre questões acadêmicas não definidas no presente regimento, normalizando através de resoluções as decisões tomadas desde que não firam a legislação em vigor;

XI - decidir sobre desligamento de alunos, conforme condições explicitadas na legislação em vigor;

XII - propor modificações no presente regimento, submetendo-as à apreciação e aprovação.

Art. 8º Das reuniões do Colegiado do Programa poderá participar qualquer aluno regularmente matriculado, sem direito a voto.

Art. 9º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, de acordo como o exposto no Regimento Geral da UFRN.

§ 1º As reuniões do Colegiado do Programa só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Após cada sessão do Colegiado do Programa, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

Art. 10. O(A) Coordenador(a) do PPGCReab tem funções executivas e suas atribuições são as seguintes, além daquelas referidas no Regimento Geral da UFRN e na Resolução Nº 008/2022-CONSEPE:

I - responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;

II - dirigir e coordenar as atividades dos cursos;

III - superintender os serviços administrativos;

IV - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa;

V - delegar atribuições individuais ou coletivas aos membros do Colegiado do Programa;

VI - executar as deliberações do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos competentes da UFRN as propostas que dependerem de aprovação superior;

VII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após aprovação pelo Colegiado do Programa, o plano de ação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação para o exercício seguinte, assim como o relatório anual de atividades, referente ao ano base ou exercício anterior;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” do Colegiado do Programa, submetendo seus atos à ratificação do retro citado órgão, na primeira reunião subsequente;

IX - conceder à vista de parecer favorável do orientador, cancelamento da inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula de aluno regularmente matriculado nos cursos;

X - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação, ouvindo o orientador do aluno;

XI - submeter ao Colegiado do Programa, para fins de aprovação, as propostas orçamentárias elaboradas e que serão encaminhadas aos órgãos competentes da UFRN, nos períodos estabelecidos;

XII - encaminhar pedidos de auxílio, autorizar despesas de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e solicitar o comprometimento de outros recursos financeiros e alocados especificamente para a Pós-Graduação;

XIII - dinamizar a captação de recursos humanos e materiais que visem implementar ações direcionadas ao desenvolvimento e aprimoramento dos cursos propondo, inclusive, planos e estratégias para a consecução de objetivos;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 23
---------------------------	--------	------------	---------

XIV - manter contatos preliminares com organizações nacionais e estrangeiras, no sentido de incrementar o intercâmbio sociocultural, objetivando novas perspectivas para o desenvolvimento dos cursos;

XV - exercer todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento dos cursos, praticando todos os atos de sua competência superior ou quando delegada.

§ 1º O(A) Coordenador(a), no desenvolvimento de suas atividades, será diretamente assessorado(a) pelo(a) Vice Coordenador(a).

§ 2º O(A) Coordenador(a) será substituído(a) em suas faltas ou impedimentos, pelo(a) Vice-Coordenador(a), mas não será sucedido(a) em caso de vacância do cargo.

Art. 11. Compete ao(a) Vice Coordenador(a):

I - organizar as atividades didáticas dos cursos, no que tange a horários, uso de equipamentos, instalação de materiais e equipamentos, programação de excursões ou de estágios de campo, controle de frequência de alunos, controle acadêmico junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e, também, coordenação dos planos de oferecimento das horas nas diferentes áreas;

II - atender outras delegações do(a) Coordenador(a);

III - substituir o(a) coordenador(a) em suas eventuais faltas ou impedimentos, cabendo-lhe todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes à função.

Art. 12. O PPGCReab terá uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades, determinadas pela Coordenação, entre elas:

I - manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa;

II - processar a inscrição de candidatos ao Programa durante o período correspondente;

III - elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do Programa;

IV - cuidar da correspondência recebida e enviada pelo Programa;

V - responsabilizar-se pela elaboração de prestações de contas e manutenção dos registros financeiros;

VI - organizar o arquivo, físico e eletrônico, do Programa, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;

VII - secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do Programa e das sessões de Defesa de Dissertação;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes, sendo suas atividades regidas pela Resolução Nº 008/2022-CONSEPE.

Parágrafo único. Todos os docentes - permanentes, colaboradores ou visitantes - devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 24
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 14. O credenciamento, credenciamento e credenciamento do corpo docente do Programa, ocorrerá por meio de edital público, devendo os docentes credenciados atenderem aos seguintes critérios:

- I - possuir a pontuação mínima exigida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Ensino Superior – CAPES para a área 21;
- II - apresentação de Plano de Trabalho Quadrienal do docente, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas ou afins às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas;
- III - participação em uma Base de Pesquisa reconhecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- IV - compromisso de produção intelectual, relativa ao Programa, compatível com as metas estabelecidas pelo programa no que diz respeito aos conceitos estabelecidos pela CAPES;
- V - compromisso de orientação de alunos regularmente matriculados no Programa em suas Dissertações e Teses, nos limites determinados neste Regimento.

Art. 15. Os docentes credenciados pelo programa terão as seguintes atribuições:

- I - ministrar aulas nas disciplinas do Programa, bem como outras atividades didáticas de interesse do mesmo;
- II - desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;
- III - orientar alunos regularmente matriculados no Programa em suas dissertações e teses;
- IV - participar de bancas examinadoras de dissertações e teses, de comissões para Exames de Proficiência em línguas estrangeiras, de Qualificação e de Comissões de Seleção de candidatos para o Programa;
- V - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que beneficiem o Programa.

§ 1º No mínimo a cada início de quadriênio da CAPES, uma avaliação geral de credenciamento dos membros do corpo docente permanente será realizada pela Coordenação do Programa. A coordenação submeterá relatório sobre a avaliação ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

§ 2º As normas e o resultado final deverão ser homologados pela Comissão de Pós-graduação da PPG/UFRN.

Art. 16. Após uma orientação concluída em nível de Mestrado, o docente poderá ser credenciado para orientar Doutorado, desde que atendidos os critérios previstos em resolução específica do Colegiado de Curso, relativa ao credenciamento e credenciamento de orientadores.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 17. O corpo discente do PPGCreab é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único. Os alunos regulares e especiais do Programa devem possuir diploma de graduação em nível superior reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC).

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 25
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 18. O aluno regular no Programa é aquele que foi aprovado no Exame de Seleção de Mestrado ou Doutorado e encontra-se regularmente matriculado em disciplinas do Programa. Semestralmente, o aluno regular deverá renovar sua matrícula, sob pena de desligamento.

Art. 19. O PPGCReab admite inscrição isolada de alunos especiais em disciplinas do Programa mediante aprovação da Coordenação e do docente responsável pela disciplina a ser cursada.

§1º A inscrição em disciplina na qual o aluno especial tenha sido reprovado anteriormente será indeferida.

§ 2º O docente responsável pela disciplina se responsabilizará pelo quantitativo de vagas ofertadas.

§ 3º O aluno pode permanecer na condição de aluno especial por um tempo máximo de 02 (dois) semestres, consecutivos ou não, sendo limitado a 01 (uma) disciplina por semestre.

Parágrafo único. A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 20. O corpo discente tem representação no colegiado do programa, com direito a voz e a voto, na forma definida pelo Regimento da UFRN.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 21. O ingresso para o PPGCReab é realizado através de um Exame de Seleção, coordenado por uma Comissão Geral composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa, para realização e avaliação das provas específicas e outras atividades necessárias ao processo seletivo.

§ 1º As solicitações de inscrições de candidatos ao PPGCReab serão abertas mediante edital público específico, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º Todo candidato ao curso de Mestrado e Doutorado deverá, no momento da inscrição, indicar a linha de pesquisa pretendida.

Art. 22. Ao lograr aprovação e classificação no Exame de Seleção a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato solicitará a matrícula no curso, na época aprazada.

§ 1º Não será exigido diploma de graduação e de Mestrado para solicitar inscrição no processo seletivo de Mestrado e de Doutorado, respectivamente. Porém os diplomas de graduação ou de Mestrado na área da saúde ou correlata às ciências da reabilitação devem ser apresentados na data específica estabelecida pelo Edital para a matrícula dos candidatos aprovados. Candidatos aprovados que não apresentem o certificado ou diploma de conclusão na data a ser estabelecida pelo Edital, não terão sua matrícula deferida e um suplente será convocado para a vaga.

§ 2º Por ocasião da matrícula, os candidatos serão devidamente instruídos sobre as normas gerais do Programa, seus direitos e deveres como aluno de pós-graduação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 26
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 23. A inscrição por disciplina será feita no início de cada semestre, de acordo com o calendário acadêmico elaborado pelo PPGCREAB.

Art. 24. O aluno matriculado submeter-se-á ao processo periódico de inscrição em disciplinas, de conformidade com a disponibilidade de oferta e do plano acadêmico discutido com o orientador.

Art. 25. O aluno regularmente matriculado no mestrado ou no doutorado poderá requerer trancamento de matrícula em disciplinas, até o transcurso de metade 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina por 02 (duas) vezes.

Art. 26. Excetuados os casos explicitados neste Regimento, não será permitida qualquer forma de interrupção das atividades acadêmicas dos cursos, por parte do aluno, sob pena de desligamento ou cancelamento de matrícula por abandono.

Art. 27. Poderão inscrever-se em disciplinas oferecidas pelo PPGCReab, na categoria de aluno especial, alunos classificados pelas Normas de Pós-Graduação da UFRN, Resolução Nº 008/2022 CONSEPE.

Parágrafo único. A mudança para o status para aluno regular deverá ocorrer por meio de processo de seleção público regido por edital. Após aprovação em processo seletivo para aluno regular, as disciplinas já cursadas não serão aproveitadas automaticamente, devendo o aluno solicitar aproveitamento das disciplinas.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 28. A orientação do aluno matriculado no PPGCReab constituir-se-á de acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica por um Orientador ou, ocasionalmente, uma equipe de orientação (orientador e coorientador).

§ 1º O orientador será designado em função da aprovação dos candidatos para a quantidade de vagas por ele abertas, que deverá estar em conformidade com as linhas de pesquisa do curso e da área de concentração em questão, devendo ter sua aprovação efetivada pelo Colegiado do Curso. A figura do coorientador deve ter sua escolha e indicação feita em comum acordo entre o aluno e o orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O orientador deve, necessariamente, ser professor do quadro permanente do Programa, definido segundo critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da Capes.

§ 3º O orientador, desde que devidamente justificado através de documento dirigido ao Coordenador do Programa, pode solicitar sua substituição como orientador.

§ 4º O coorientador deve ter obrigatoriamente título de Doutor ou equivalente, estar vinculado ou não à UFRN e sua área de atuação deve ser pertinente ao trabalho em questão.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 27
---------------------------	--------	------------	---------

§ 5º A mudança de orientador pode ser pleiteada pelo aluno, mediante solicitação fundamentada e com o acordo prévio entre o orientador vigente e o proposto. Esta solicitação deve ser dirigida ao Colegiado do Programa.

§ 6º Nos casos conflituosos caberá à Coordenação arbitrar, devendo homologar a sua decisão no Colegiado do Programa.

§ 7º Cada docente credenciado no Programa poderá orientar até 08 (oito) alunos simultaneamente, neste e em outros Programas nos quais o docente esteja credenciado.

Art. 29. O orientador que ficar dois processos seletivos consecutivos sem solicitar vagas de novos alunos será temporariamente descredenciado do Programa até que volte a orientar.

Art. 30. Cabe ao orientador:

I - supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;

II - orientar a execução e encaminhar o projeto de pesquisa à apreciação do Colegiado do Programa;

III - supervisionar todas as etapas de desenvolvimento da pesquisa propriamente dita;

IV - informar os requerimentos de natureza acadêmica de seus orientandos, dirigidos à Coordenação;

IV - sugerir ao orientando cursar, eventualmente, disciplinas adicionais para melhor embasamento de conhecimentos pertinentes ao tema-objeto de sua Dissertação ou Tese;

V - participar da defesa de Dissertação ou Tese elaborada pelo aluno sob sua orientação.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 31. O cumprimento do conjunto de disciplinas que fazem parte de uma área comum a todos os cursos do programa, e que são definidas pelo Colegiado do Programa, constituem requisito básico para a integralização das horas por parte do corpo discente.

§ 1º Para o curso de Mestrado será necessário integralizar uma carga horária mínima total de 315 horas, das quais 195 horas em disciplinas obrigatórias, ter aprovação no Exame de Qualificação e no de Exame de Proficiência em língua inglesa.

§ 2º Para o curso de Doutorado será necessário integralizar uma carga horária mínima total de 510 horas, das quais 330 horas em disciplinas obrigatórias, ter aprovação no Exame de Qualificação e no de Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma em língua inglesa.

Art. 32. O Curso de Mestrado em Ciências da Reabilitação terá duração mínima de 12 (doze) meses, máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do ingresso no curso. Em casos excepcionais, e devidamente justificados, caberá ao Colegiado do curso analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação.

Art. 33. O Curso de Doutorado em Ciências da Reabilitação terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do ingresso no curso. Em casos excepcionais, e devidamente justificados, caberá ao Colegiado do curso analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 28
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. Considera-se como data de ingresso no curso a data da primeira matrícula efetuada após a seleção dos candidatos.

Art. 34. Será desligado do Programa, em consonância com a legislação vigente, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

- I - quando tiver 02 (duas) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II - quando exceder o tempo de 30 (trinta) meses para mestrado e de 54 (cinquenta e quatro) meses para doutorado.

CAPÍTULO VIII DAS DISCIPLINAS

Art. 35. A integralização de carga horária em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de dezoito meses, e para o Doutorado no prazo máximo de vinte e quatro meses, contados a partir da data do ingresso no PPGCReab. Em casos excepcionais, e devidamente justificados, caberá ao Colegiado do curso analisar e deliberar sobre as solicitações fora do prazo.

Art. 36. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina ou módulo será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I - A: Muito Bom;
- II - B: Bom;
- III - C: Regular;
- IV - D: Insuficiente; e
- V - E: Reprovado por faltas.

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), serão considerados os conceitos A, B, C, D e E, convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à equação abaixo, sendo Ci o número de horas do componente i:

§ 2º Será considerado aprovado no componente o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e conceito igual ou superior a “C”.

Art. 37. As disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou como aluno especial em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, desde que cursadas no máximo cinco anos antes da matrícula no curso, poderão ser aproveitadas por este em até 30% (trinta por cento) do total de carga horária exigidos para a integralização das disciplinas do curso.

§ 1º Para os alunos do Doutorado que cursaram Mestrado no próprio Programa, toda a carga horária do Mestrado poderá ser aceita.

§ 2º Os alunos do Doutorado que cursaram o Mestrado no próprio Programa, ou que comprovem já ter realizado o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, serão dele dispensados.

§ 3º As disciplinas cursadas como aluno especial no PPGCReab poderão ser aproveitadas em toda a sua carga horária, podendo exceder os 30% (trinta por cento) do total de carga horária exigidos para a integralização das disciplinas do curso.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 29
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 38 Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado do Programa, indicando:

- I - título da disciplina;
- II - conteúdo programático desenvolvido;
- III - número de horas;
- IV - critérios de avaliação;
- V - conceito obtido na disciplina;
- VI - nome e qualificação do professor que ministrou disciplina.

Art. 39. As disciplinas são ofertadas de acordo com as possibilidades do corpo docente e necessidade dos alunos, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares dos Cursos.

Art. 40. As disciplinas ofertadas devem possibilitar flexibilidade de formação e estarem em consonância com a área de concentração do Programa.

Art. 41. O elenco de disciplinas a ser oferecido para cada turma será fixado pelo Colegiado do Programa, assim como o número de horas a ser obtido pelos discentes regularmente matriculados.

Art. 42. Cada disciplina do PPGCReab terá um professor responsável, indicado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa. As disciplinas podem ser divididas, desde que o professor responsável seja devidamente designado.

Art. 43. Aos professores responsáveis por disciplinas caberá:

- I - elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa o plano de ensino da disciplina;
- II - desenvolver o programa de ensino da disciplina;
- III - estimular atividades de pesquisa;
- IV - sugerir nomes de professores a serem convidados;
- V - avaliar o rendimento escolar do aluno;
- VI - propor mecanismo de correção ao desenvolvimento dos trabalhos didático-administrativos da disciplina, mediante consulta ao corpo discente;
- VII - consolidar as disciplinas no sistema acadêmico da UFRN dentro do estabelecido pelo calendário acadêmico do Programa.

Art. 44 A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo dos Cursos, que fazem parte do PPGCReab, deverá ser proposta à Comissão de Pós-Graduação da UFRN, pelo Colegiado do Programa de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução Nº 008/2022-CONSEPE.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 45. Em conformidade com a legislação vigente, a Comissão de Bolsas deverá ser composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do quadro permanente de docentes do Programa e por um representante do corpo discente, que deverá ser aluno regular.

Art. 46. São atribuições da Comissão de Bolsas:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 30
---------------------------	--------	------------	---------

- I - observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las junto aos bolsistas;
- II - estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico e as recomendações dos órgãos mantenedores das bolsas;
- III - examinar a solicitação de bolsas dos candidatos e comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a relação dos selecionados;
- IV - manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no treinamento;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas (cancelamento, substituição e relações nominais complementares).

Art. 47. O regime de trabalho dos alunos bolsistas do PPGCReab será de tempo integral, ou seja, de 40 (quarenta) horas semanais de atividades.

Parágrafo único. Cabe ao orientador acompanhar o cumprimento desta carga horária.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO

Art. 48. O exame de qualificação se constitui na defesa parcial do trabalho de conclusão de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento do trabalho de conclusão, funcionando como uma pré-banca, e contribuindo para eventuais redirecionamentos, ao mesmo tempo em que avalia o aluno no que diz respeito à sua capacidade de condução da pesquisa.

§ 2º A banca de avaliação do exame deverá ser presidida pelo orientador e composta por mais 02 (dois) membros, todos com título de doutor ou equivalente. Em caráter excepcional, a depender da sua formação intelectual e potencial contribuição para o trabalho, pesquisadores não vinculados à instituição de ensino e/ou pesquisa podem fazer parte da banca, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O Exame de Qualificação poderá utilizar como fonte de avaliação o projeto de pesquisa do mestrado ou de doutorado, ou um produto, a saber, artigo científico com resultados.

§ 4º O Exame de Qualificação poderá ocorrer de maneira presencial ou por parecer, e deverá constar das seguintes exigências:

- I - quando em caráter presencial: aula expositiva de 30 a 40 minutos sobre assunto do trabalho de conclusão de curso; e arguição sobre o tema abordado na aula expositiva, objetivando, sobretudo, averiguar o domínio da teoria e das técnicas empregadas no seu desenvolvimento;
- II - quando a qualificação ocorrer por parecer, deverá seguir as regras vigentes no Manual de orientações para qualificação, defesa e entrega da versão final do PPGCReab.

§ 5º a qualificação deverá ser requerida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo professor orientador, via SIGAA, propondo a data, local e hora de sua realização.

Art. 49. Ao ter aprovado o seu Projeto de Pesquisa, formatado segundo as normas da ABNT, o aluno deverá verticalizar e aprofundar seus estudos com base nas observações contidas no parecer emitido quando da avaliação do documento.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 31
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa terá a finalidade de nortear o aluno, de modo mais abrangente, no desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese e, necessariamente, deverá conter:

- I - título provisório do assunto a ser desenvolvido;
- II - revisão bibliográfica, caracterizando experiências anteriores e o problema;
- III - definição da hipótese ou problema de pesquisa;
- IV - metodologia a ser utilizada;
- V - referências bibliográficas;
- VI - cronograma físico de execução;
- VII - orçamento.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 50. A Dissertação ou a Tese será produto final de um trabalho de pesquisa, elaborado pelo aluno, com a supervisão de seu Professor-Orientador, a partir da formulação de um “Projeto de Pesquisa”, cujo desenvolvimento deverá revelar domínio do tema escolhido, correta utilização da bibliografia pesquisada, capacidade de sistematização e adequação de dados e ideias expressas. Deverá, ainda, ser desenvolvido e fundamentado em princípios da metodologia científica, de modo a proporcionar contribuição significativa à área de concentração do Programa, mais especificamente.

Art. 51. A Dissertação deverá ser apresentada pelo aluno no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula inicial no Programa.

Art. 52. A Tese deverá ser apresentada pelo aluno no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da matrícula inicial no Programa.

Art. 53. A Dissertação ou a Tese somente poderá ser apresentada após a obtenção dos critérios mínimos exigidos:

- I – integralização da carga horária obrigatória exigida em cada curso;
- II - aprovação em exame de proficiência em língua inglesa para nível de Mestrado e em duas línguas estrangeiras para nível de Doutorado;
- II - aprovação no Exame de Qualificação;
- III - submissão de pelo menos um artigo para ser publicado em periódico classificado como Qualis B1 ou superior para o Mestrado.
- IV- publicação ou aceite de um artigo em periódico classificado como Qualis A (A1 - A4) para o Doutorado.

Art. 54. O Professor Orientador indicará a Banca Examinadora, que será formada por no mínimo 03 (três) professores para o Mestrado e 05 (cinco) professores para o Doutorado, todos com título de Doutor, até 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 55. A Banca Examinadora encarregada de analisar a Dissertação será constituída por no mínimo 03 (três) professores com titulação mínima de doutor para a Defesa do Mestrado, dos quais um deles é o orientador ou coorientador, que presidirá a sessão de defesa. Dentre os outros membros, pelo menos um deve ser externo à UFRN. Não há obrigatoriedade de inclusão de docente do programa na composição da banca além do presidente.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 32
---------------------------	--------	------------	---------

Parágrafo único. À época da constituição da Banca Examinadora de Mestrado, além dos 02 (dois) membros titulares, será designado 01 (um) outro professor como membro suplente para o Mestrado, obedecendo-se aos mesmos critérios explicitados no caput deste artigo. Fica vetada a participação do coorientador como membro efetivo da banca examinadora, salvo na condição de substituto do presidente.

Art. 56. A Banca Examinadora encarregada de analisar a Tese será constituída por no mínimo 05 (três) professores com titulação mínima de doutor para a Defesa do Doutorado, dos quais um deles é o orientador ou coorientador, que presidirá a sessão de defesa. Dentre os outros membros, um deverá ser interno à UFRN e dois deverão ser externos à instituição.

Parágrafo único. À época da constituição da Banca Examinadora de Doutorado, além dos 04 (quatro) membros titulares, serão designados 02 (dois) outros professores como membros suplentes, obedecendo-se aos mesmos critérios explicitados no caput deste artigo. Fica vetada a participação do coorientador como membro efetivo da banca examinadora, salvo na condição de substituto do presidente.

Art. 57. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 01 (um) mês, mídia eletrônica a versão final corrigida em formato eletrônico definida pelo Colegiado do Curso.

Art. 58. A Coordenação do Curso encaminhará processo contendo os documentos ao Colegiado do Programa e, posteriormente, à CPG, para homologação da Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO XII DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 59. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre em Ciências da Reabilitação são:

- I – integralizar 315 horas em disciplinas, respeitando o disposto neste Regimento Interno;
- II – ser aprovado no exame de qualificação;
- III - ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- IV - elaborar e ter aprovada sua Dissertação de Mestrado;
- V - obter homologação de Dissertação pela CPG;
- VI- apresentar ao Programa a Dissertação corrigida, no prazo determinado.

Art. 60. Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor em Ciências da Reabilitação são:

- I – integralizar 510 horas em disciplinas, respeitando o disposto neste Regimento Interno;
- II – ser aprovado no exame de qualificação;
- III - ser aprovado no exame de proficiência em duas línguas estrangeiras;
- IV - elaborar e ter aprovada sua Tese de Doutorado;
- V - obter homologação de Dissertação pela CPG;
- VI - apresentar ao Programa a Tese corrigida, no prazo determinado.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 33
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 61. Após o cumprimento das exigências regulamentares e homologação do resultado da defesa da Dissertação ou Tese, pela CPG, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre ou de Doutor em Ciências da Reabilitação.

CAPÍTULO XIII **DAS CONDIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, ouvidos os órgãos competentes da UFRN.

Art. 63. O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Conselho De Administração – CONSAD
Câmara De Gestão De Pessoas - CGP
Provimento Nº 006/2022- CGP/CONSAD, de 19 de setembro de 2022.

Aprova ad referendum o “Relatório de Apresentação dos Resultados do Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN” para o ano de 2023.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere a Resolução no 006/2015, de 19 de março de 2015, publicada no Boletim de Serviço no 053/2015, de 23 de março de 2015;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23077.125756/2022-96.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum da Câmara de Gestão de Pessoas, o “Relatório de Apresentação dos Resultados do Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN” para o ano de 2023. (Ficará disponível em: <https://progesp.ufrn.br/secao/capacitacao>)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Mirian Dantas dos Santos - presidente

Gabinete do Reitor – GR
Portaria Nº 1442 / 2022 - R, de 14 de setembro de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Estatuto da UFRN e o artigo 39 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 34
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para atuarem como Coordenadores e Tutores de Área e de Campo do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde, nas seguintes áreas de concentração: Terapia Intensiva Adulto (Huol/UFRN); Atenção Psicossocial (Huol/UFRN); Atenção à Saúde da Criança (Huol/UFRN); Cardiologia (Huol/UFRN) e Saúde Materno Infantil (HUAB/UFRN), com vigência de 12 meses, sendo permitidas reconduções a critério da coordenação do programa de residência e da Comissão Colegiada.

PROGRAMA: TERAPIA INTENSIVA ADULTO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES
Ano: 2022

COORDENAÇÃO DE ÁREA PROFISSIONAL:
FERNANDA LÚCIA NASCIMENTO FREIRE CAVALCANTE, Vínculo EBSEH, Coordenador, Matrícula 2224370;
ERICA LIRA DA SILVA FREITAS, Vínculo UFRN, Vice-Coordenador, Matrícula 2694882;

TUTORIA DE ÁREA PROFISSIONAL

TUTORES DE ENFERMAGEM:
NEYSE PATRÍCIA DO NASCIMENTO MENDES, Vínculo UFRN, Tutor de Área, Matrícula 3212318;
CARLA LARISSA FERNANDES PINHEIRO ARAÚJO, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 1723745;

TUTORES DE FARMÁCIA:
ERICA LIRA DA SILVA FREITAS, Vínculo UFRN, Tutor de Área, Matrícula 2694882;
VALDJANE SALDANHA, Vínculo UFRN, Tutor de Campo, Matrícula 1516567;

TUTORES DE NUTRIÇÃO:
MARCIA REGINA DANTAS DE ARAUJO OLIVEIRA, Vínculo UFRN, Tutor de Área, Matrícula 1188906;
NATALIA CARLOS MAIA AMORIM, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 1852499;

TUTORES DE FISIOTERAPIA:
MARCELO HENRIQUE TAVARES MARINHO, Vínculo UFRN, Tutor de Área, Matrícula 2346884;
ROBSON ALVES DA SILVA, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 1177277;

TUTORES DE PSICOLOGIA:
FERNANDA LÚCIA N. FREIRE, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 2224370;
MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE CARVALHO, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2159635;

TUTORES DE SERVIÇO SOCIAL:
TERESA RAQUEL TEIXEIRA ALBUQUERQUE, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 2224636;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

ANA PAULA BARBOZA DANTAS, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2224239;

PROGRAMA: ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES
Ano: 2022

COORDENAÇÃO DE ÁREA PROFISSIONAL
ILANA ANANIAS BENTO DA SILVA, Vínculo EBSEH, Coordenador, Matrícula 1849146;
NEYSE PATRÍCIA DO NASCIMENTO MENDES, Vínculo UFRN, Vice-Coordenador, Matrícula 3212318;

TUTORIA DE ÁREA PROFISSIONAL

TUTORES DE ENFERMAGEM:
MÁRCIA JORDANA FREIRE GOMES, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 2250197;
EDER SAMUEL OLIVEIRA DANTAS, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2391984;

TUTORES DE SERVIÇO SOCIAL:
KARINA TATIANE DA COSTA MARTINS, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 2351006;
ROSANA RAMOS BACHA, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2189577;

TUTORES DE PSICOLOGIA:
JULIANA DOS SANTOS FERNANDES BARBALHO, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 2204153;
RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2250033;

PROGRAMA: ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES
Ano: 2022

COORDENAÇÃO DE ÁREA PROFISSIONAL
CYNTHIA HATSUE KITAYAMA CABRAL, Vínculo UFRN, Coordenador, Matrícula 2492498;
ERICKA CECILIA RESENDE DE SOUZA ALVES, Vínculo UFRN, Vice-Coordenador, Matrícula 2844160;

TUTORIA DE ÁREA PROFISSIONAL

TUTORES DE ENFERMAGEM:
TELMA DE FÁTIMA VITALIANO DA SILVA VERAS, Vínculo UFRN, Tutor de Área, Matrícula 1193022;
ERICKA CECILIA RESENDE DE SOUZA ALVES, Vínculo UFRN, Tutor de Campo, Matrícula 2844160;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

TUTORES DE FARMÁCIA:

CYNTHIA HATSUE KITAYAMA CABRAL, Vínculo UFRN, Tutor de Área, Matrícula 2492498;

EDJANE MARIA DE AZEVEDO BARROSO, Vínculo UFRN, Tutor de Campo, Matrícula 2229321;

TUTORES DE NUTRIÇÃO:

ROSANA DE OLIVEIRA SILVA, Vínculo UFRN, Tutor de Área, Matrícula 1424933;

JOSILENE MARIA FERREIRA PINHEIRO, Vínculo UFRN, Tutor de Campo, Matrícula 1189492;

TUTORES DE FISIOTERAPIA:

JACQUELINE FARIAS DE ALBUQUERQUE, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 1927550;

ANA MICHELLE ARAÚJO DE PAIVA, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 1148936;

TUTORES DE ODONTOLOGIA:

ISABELITA DUARTE AZEVEDO, Vínculo UFRN, Tutor de Área, Matrícula 1718635;

GABRIELA KARLA SANTOS AVELINO LEITÃO, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2250263;

TUTORES DE PSICOLOGIA:

ANA TEREZA LEIROS DE AZEVEDO, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 2233584;

MYRNA RAQUEL AGRA DE SOUZA, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2173644;

TUTORES DE SERVIÇO SOCIAL:

LÍVIA MARIA SALES DE SOUSA, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 2392202;

ILANA ANANIAS BENTO DA SILVA, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 1849146;

PROGRAMA: CARDIOLOGIA

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES

Ano: 2022

COORDENAÇÃO DE ÁREA PROFISSIONAL

NEYSE PATRÍCIA DO NASCIMENTO MENDES, Vínculo UFRN, Coordenador, Matrícula 3212318;

MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE CARVALHO, Vínculo EBSEH, Vice-Coordenador, Matrícula 2159635;

TUTORIA DE ÁREA PROFISSIONAL

TUTORES DE ENFERMAGEM:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

NEYSE PATRÍCIA DO NASCIMENTO MENDES, Vínculo UFRN, Tutor de área, Matrícula 3212318;

FERNANDA DE CASTRO TEIXEIRA, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2348856;

TUTORES DE FARMÁCIA:

ERICA LIRA DA SILVA FREITAS, Vínculo UFRN, Tutor de Área, Matrícula 2694882;

NATALIA CASTRO DE CARVALHO SCHACHNIK NOGUEIRA, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2159644;

TUTORES DE FISIOTERAPIA:

CAROLINE FERREIRA SCHON, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 1285217;

THEREZA CHRISTINA DE SOUZA PINTO GUEDES, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 21638438;

TUTORES DE NUTRIÇÃO:

MARIANA CAMARA MARTINS BEZERRA FURTADO, Vínculo UFRN, Tutor de Campo, Matrícula 1968610;

ANA CAROLINA LUCIO PEREIRA DA SILVA, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 2159143;

TUTORES DE PSICOLOGIA:

MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE CARVALHO, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 2159635;

FERNANDA LUCIA N. FREIRE, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 224370;

PROGRAMA: SAÚDE MATERNO INFANTIL
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA
Ano: 2022

COORDENAÇÃO DA ÁREA PROFISSIONAL

COORDENADORA: Luciana Fernandes de Medeiros- FACISA - SIAPE - 2971602

VICE-COORDENADORA: Vanessa Patrícia Soares de Sousa- FACISA - SIAPE - 4933786

TUTORIA DE ÁREA PROFISSIONAL

TUTORES DE ENFERMAGEM:

ANA NEILMA PINHEIRO DAS NEVES, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 2266600;

EDSON MENDES MARQUES, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2203343;

TUTORES DE FARMÁCIA:

JOÁS PINHEIRO DAS COSTA, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 3139106;

DIEGO PEREIRA GABRIEL DOS SANTOS, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2262361;

TUTORES DE NUTRIÇÃO:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

GABRIELLE MAHARA MARTINS AZEVEDO CASTRO, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 1843240;

AMANDA GABRIELA ARAÚJO DA SILVA, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 1036911;

TUTORES DE FISIOTERAPIA:

ANA GABRIELA DE FIGUEIREDO ARAÚJO, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 2288616;

DALMA ROBERTA DE ARAÚJO DANTAS, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2337324;

TUTORES DE ODONTOLOGIA:

RAÍSSA AFONSO DA COSTA, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 1800429;

OSVALDO MARQUES BEZERRA JÚNIOR, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 2159125;

TUTORES DE PSICOLOGIA:

MAYRA SHAMARA SILVA BATISTA, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 1016236;

DÉBORA SILVA DE OLIVEIRA NUNES, Vínculo EBSEH, Tutor de Campo, Matrícula 3058583;

TUTORES DE SERVIÇO SOCIAL:

EDINARA LINA DE OLIVEIRA, Vínculo EBSEH, Tutor de Área, Matrícula 2148954.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria 1446/2022 - R, de 16 de setembro de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.075623/2018-85;

CONSIDERANDO as sanções administrativas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula Treze, subitens 13.2, incisos II e III, e 13.2.1, inciso II, do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 24/2016 - UFRN, e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93;

RESOLVE

1º - Aplicar à empresa C V Malfatti Componentes Eletrônicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.351.920/0001-82, com sede na Rua do Triunfo, 58, Loja 8A, Santa Efigênia, São Paulo/SP, CEP: 01.212-010, as sanções de Multa, no valor de R\$ 2.323,17 (dois mil trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos), e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro na Cláusula Treze, subitens 13.2, incisos II e III, e 13.2.1, inciso II, do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 24/2016 - UFRN, com

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.075623/2018-85.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria 1447/2022 - R, de 16 de setembro de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.076793/2018-87;

CONSIDERANDO as sanções administrativas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula Doze, subitens 12.1, 12.2 e 12.2.1, inciso II, do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 32/2017 - UFRN, e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93;

RESOLVE

1º - Aplicar à empresa ELÉTRICA MINEIRÃO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.032.320/0001-17, com sede na Rua Coronel Mário Campos, 284, bairro: Industrial, Contagem - MG, CEP: 32230-050, as sanções de Multa, no valor de R\$ 494,23 (quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Cláusula Doze, subitens 12.1, 12.2 e 12.2.1, inciso II, do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 32/2017 - UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.076793/2018-87.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria 1450/2022 - R, de 16 de setembro de 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.068919/2018-40;

CONSIDERANDO as sanções administrativas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula Doze, subitens 12.2, incisos II e III, e 12.2.1, inciso II, do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 04/2017 - UFRN, e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93;

RESOLVE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

1º - Aplicar à empresa FORMOSO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.820.087/0001-50, com sede na Rua Ecologista Chico Mendes, 145, Santa Barbara, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, as sanções de Multa, no valor de R\$ 63,12 (sessenta e três reais e doze centavos), e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 6 (seis) meses, com fulcro na Cláusula Doze, subitens 12.2, incisos II e III, e 12.2.1, inciso II, do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 04/2017 - UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.068919/2018-40.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1454 / 2022 - R, de 16 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de DAVID LOPES DE CASTRO, matrícula n.º 1315614, Professor Titular do Departamento de Geologia - CCET, para participar do "7th Atlantic Conjugate Margins Conference", na cidade de Marraquexe, no Marrocos, no período de 13.10.2022 a 21.10.2022, inclusive trânsito, com ônus limitado, conforme processo n.º 23077.123785/2022-13.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1455 / 2022 - R, de 16 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN, e considerando, ainda, o que consta do processo n.º 23077.116505/2022-11,

RESOLVE

Alterar a Portaria n.º 1379/2022-REITORIA, de 02 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço n.º 164, de 02 de setembro de 2022, Fls. 8, de forma que o período em que o servidor ANDRETTI DE LIMA DARI, matrícula nº 2398564, responderá pela função de Secretário Administrativo (FG-02) passe a ser de 01 a 18 de setembro de 2022.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1456 / 2022 - R, de 16 de setembro de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 41
---------------------------	--------	------------	---------

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de TANIA FERNANDES CAMPOS, matrícula n.º 350635, Professora Titular do Departamento de Fisioterapia - CCS, para realizar visita técnica à Faculdade de Motricidade da Universidade de Lisboa e participar do 23º Congresso do Núcleo de Estudos da Doença Vascular Cerebral, na cidade de Lisboa, em Portugal, no período de 18.11.2022 a 11.12.2022, inclusive trânsito, com ônus para a UFRN, conforme processo n.º 23077.121881/2022-27.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Portaria Nº 1457 / 2022 - R, de 19 de setembro de 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições inerentes ao cargo e da delegação de competência que lhe concede a Portaria MEC n.º 404, de 23.04.2009,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do país de ROSEANE RODRIGUES DA SILVEIRA, matrícula n.º 2020294, Engenheira do Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos, para realizar "Factory Acceptance Test (FAT)" na Freund-Vector, na cidade de Marion, nos EUA, no período de 25.09.2022 a 30.09.2022, inclusive trânsito, com ônus para a UFRN, conforme processo n.º 23077.122532/2022-22.

(a) José Daniel Diniz Melo – Reitor

Pró-Reitorias – PR

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP

Portaria Nº 1173 / 2022 - PROGESP, de 16 de setembro de 2022.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição conferida pela Portaria nº 1.270-R, de 23/10/1995, alterada pela Portaria nº 1.174/2020-R, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 09/10/2020 e considerando o que consta do processo nº 23077.124012/2022-54,

RESOLVE

CONCEDER Auxílio Funeral, com fundamento no Art. 226, da Lei nº. 8.112/1990, e Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 101, de 27 de outubro de 2021, conforme abaixo:

EX-SERVIDOR	JUNADI MARIA DE ALMEIDA SILVA
Processo	23077.124012/2022-54

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 42
---------------------------	--------	------------	---------

Matrícula SIAPE	0347365
Nome do Beneficiário	ANDRESSA ALMEIDA MATIAS
Parentesco/Vínculo	FILHO(A)
Data do Óbito	29/04/2021
Valor do Auxílio Funeral	R\$ 6.035,60

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1174 / 2022 - PROGESP, de 16 de setembro de 2022.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da atribuição conferida pela Portaria n.º 1.270/95-R, de 23/10/1995, publicada no Boletim de Serviço n.º 59, de 10/11/1995, alterada pela Portaria n.º 1174/2020-REITORIA, de 07/10/2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 198, de 09/10/2020, e considerando o que consta nos respectivos processos,

RESOLVE

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos dos arts. 102 e 103, da Lei n. 8.112/1990, os períodos abaixo relacionados:

Proc.	Mat.	Nome	Período	Dias
105859/22	1212021	Rodrigo Batista de Araujo Azevedo	28/10/20 a 27/06/21	243

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria nº 1175/2022-PROGESP, de 16 de setembro de 2022

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

Aprovar os afastamentos parcial e integral no país, de WILLYANNY PAMELA ARAUJO CELESTINO DA SILVA, matrícula SIAPE 3009392, ocupante do cargo de assistente em administração, lotado(a) no(a) DDP/PROGESP, para cursar mestrado profissional no Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação e do Conhecimento da UFRN, sendo na forma PARCIAL de 03/10/2022 a 03/04/2023 e na forma INTEGRAL de 04/04/2023 a 03/10/2023, conforme o processo n.º 23077.114856/2022-97.

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 1178 / 2022 - PROGESP, de 19 de setembro de 2022.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição conferida pela Portaria 1270/95-R, de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 43
---------------------------	--------	------------	---------

23.10.95, publicada no BS nº 059, de 10.11.95, e de acordo com o artigo 23, do novo Estatuto, publicado no BS nº 009, de 17.02.97.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 3º e 32 da Resolução nº 067/2017-CONSEPE, de 13.06.2017, publicada no B.S. nº 116/2017, de 23.06.2017.

RESOLVE

Conceder ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, ao PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR a seguir relacionado, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com vigência a partir da data indicada:

1 - Da Classe “A” com denominação Adjunto, Nível 2, para a Classe “C” com denominação Adjunto, nível 1, DOUTOR

NOME	MATRÍCULA	VIGÊNCIA	PROCESSO
ADRIEL GONCALVES OLIVEIRA	3147364	14/09/2022	23077.124936/2022-51

(a) Mirian Dantas Dos Santos - Pro-Reitor(A)

Pró-Reitoria de Administração-PROAD Coordenadoria De Transportes - TRANSP

Portaria nº 118/2022-TRANSP/PROAD, de 19 de Setembro de 2022.

O(A) COORDENADOR DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JEFFERSON PETER MACPERSON, Matrícula: 1149300, SERVENTE DE LIMPEZA DO(A) PROAD - COORDENADORIA DE TRANSPORTES, para Viagem a serviço, no país, em CAICÓ / RN / RN, no período de 20 de Setembro de 2022 a 21 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2814/2022.

(a) Clenilson Bandeira Bezerra - Coordenador

Diretoria de Gestão de Contratos - DGC

Portaria Nº 52 / 2022 - DFisc/CONTRATOS, de 22 de junho de 2022.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo art. 22 do estatuto desta Universidade, e pela Portaria nº 480/2019-R, de 29/05/2019, e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 44
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, pertencente ao quadro desta Universidade, como responsável pela gestão do Contrato nº 41/2022 , com a empresa SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA DOIS IMPLEMENTADORES DE FUNÇÕES IFN100 COM MÓDULO AUTOMÁTICO DE CLOSED CAPTION.

UNIDADE	SERVIDOR	TIPO	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DECLARAÇÃO
COMUNICAÇÃO (11.28)	HILCA MARIA HONORATO DOS SANTOS	GESTOR A	1759376	TECNICO DE LABORATORIO AREA	9523/2022

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Universidade, como responsáveis pela fiscalização técnica e acompanhamento do contrato citado no artigo 1º.

UNIDADE	SERVIDOR	TIPO	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DECLARAÇÃO
CTEMAN/TVU (11.28.06)	ALYSSON MONTEIRO SILVA	SUPLENTE	3038797	COORDENADOR	9524/2022

Art. 3º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria Do Carmo Araujo De Medeiros Fernandes De Oliveira - Pro-Reitor(A)

Portaria Nº 103 / 2022 - DFisc/CONTRATOS, de 19 de setembro de 2022.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições conferidas pelo art. 22 do estatuto desta Universidade, e pela Portaria nº 480/2019-R, de 29/05/2019, e em observância ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro desta Universidade, como responsáveis pela fiscalização técnica e acompanhamento do Contrato nº 43/2022, com a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, que tem como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, no âmbito de suas respectivas unidades de lotação:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 45
---------------------------	--------	------------	---------

UNIDADE	SERVIDOR	TIPO	MATRÍCULA	FUNÇÃO	DECLARAÇÃO
CPAP/CURRAIS NO (11.57.00.02)	EDNEIDE MARIA PINHEIRO GALVAO	TITULAR	347952	COORDENADOR - TITULAR	Nº 14368/2022
CAI/SEDIS (11.57.04)	TANIA CRISTINA MEIRA GARCIA	TITULAR	350852	COORDENADOR DE CURSO - TITULAR	Nº 14368/2022

Art. 2º Fazer publicar esta Portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Maria Do Carmo Araujo De Medeiros Fernandes De Oliveira - Pro-Reitor(A)

Centros Acadêmicos – CA
Centro de Ciências da Saúde – CCS
Portaria Nº 083/2022-CCS, de 19 de setembro de 2022.

O Diretor do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 524/2019-R, de 31 de maio de 2019;

Considerando o que dispõe o art. 11 da Resolução nº 150/2019-CONSEPE, 24 de setembro de 2019;

Considerando o que dispõe o Edital nº 071/2022 - PROGESP;

RESOLVE:

Art.1º - Constituir Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos, para Professor Efetivo do Magistério Superior do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, na área de conhecimento: HEMATOLOGIA CLÍNICA, composta dos seguintes professores:

Titulares:

- 1) Profª Primavera Borelli, (USP)- (Presidente);
- 2) Profª Daniella Regina Arantes Martins Salha (UFRN);
- 3) Prof. Felipe S Saldanha de Araújo (UnB);.

Suplente:

- 1) Profª Susan Elisabeth Domingues Costa Jorge (UNICAMP);
- 2) Profª Daniele Idalino Janebro Ximenes (UFPB);
- 3) Prof. Clóvis Paniz (UFSM).

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 080/CCS, de 02 de setembro de 2022

Art. 3º - Fazer publicar esta Portaria no Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Antonio De Lisboa Lopes Costa - Diretor

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 46
---------------------------	--------	------------	---------

Departamento De Análises Clínicas E Toxicológicas - DACT
Portaria nº 13/2022-DACT/CCS, de 16 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de MARCELO DE SOUSA DA SILVA, Matrícula: 2275890, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em ESPÍRITO SANTO / RN, no período de 23 de Setembro de 2022 a 25 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2712/2022.

(a) Antonia Claudia Jacome Da Camara - Chefe

Portaria nº 14/2022-DACT/CCS, de 16 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de GUILHERME MARANHÃO CHAVES, Matrícula: 1715308, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS, para participação em Banca, em RECIFE / PE, no período de 30 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2721/2022.

(a) Antonia Claudia Jacome Da Camara - Chefe

Portaria nº 15/2022-DACT/CCS, de 16 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de VIVIANE REIS TAVARES, Matrícula: 2020321, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DO(A) DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 27 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2703/2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 47
---------------------------	--------	------------	---------

(a) Antonia Claudia Jacome Da Camara - Chefe

Departamento De Enfermagem - DENFER
Portaria nº 29/2022-DENFER/CCS, de 19 de Setembro de 2022.

A CHEFE DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de PAULA FERNANDA BRANDAO BATISTA DOS SANTOS, Matrícula: 1529290, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM, para Viagem a serviço, no país, em SALVADOR / BA, no período de 17 de Novembro de 2022 a 20 de Novembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2807/2022.

(a) Erika Simone Galvao Pinto - Chefe

Departamento de Fisioterapia - DFST
Portaria Nº 16/2022-DFST, de 19 de setembro de 2022.

O Chefe do Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA N. 14/2022-DFST, de 26 de agosto de 2022. que localiza o servidor Rodrigo Pegado Abreu Freitas, mat. 2646619, ocupante do cargo de Professor de Terceiro Grau (Associado I), em regime de Dedicção Exclusiva, exercendo suas atividades a partir do dia 25 de fevereiro de 2022, mediante PORTARIA Nº 321 / 2022 – REITORIA, no Departamento de Fisioterapia.

Ambiente de trabalho: Departamento de Fisioterapia, Laboratório de Pesquisa Clínica e Epidemiológica e Setor de Reabilitação do Hospital Universitário Onofre Lopes. Mais detalhes abaixo:

As atividades extensão e de ensino referentes as disciplinas de Fisioterapia em Reumatologia - Prática III e Projetos de Ensaio Clínico em Fisioterapia e Desenvolvimento de Protocolos são realizadas no Departamento de Fisioterapia da UFRN. A primeira disciplina na sala de práticas corporais, um ambiente climatizado, com tamanho relativo a uma sala de aula padrão da universidade. A segunda na sala 8 do mesmo departamento e referente também a uma sala de aula padrão. No período de 2022.1, a disciplina de Fisioterapia em Reumatologia - Prática III ocorreu no Setor de Reabilitação do Hospital Universitário Onofre Lopes, ambiente que contempla as áreas de fisioterapia, terapia ocupacional e fonoaudiologia. Tal setor é um ambiente clínico que recebe pacientes encaminhados de diversos setores do HUOL e da atenção básica do município de Natal. Atualmente, a disciplina de Fisioterapia em Reumatologia - Prática III é lecionada na sala de práticas corporais no Dep. de Fisioterapia.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 48
---------------------------	--------	------------	---------

Essa alteração ocorreu em 2022.2 devido ao espaço reduzido e calor (não há climatização no setor) para a execução das atividades no HUOL.

As atividades de pesquisa clínica, ocorrem no Departamento de Fisioterapia (campus central), no Setor de Reabilitação do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) e no Laboratório de Pesquisa Clínica e Epidemiológica (PESQCLIN), que pertence ao Centro de Ciências da Saúde da UFRN e está localizado no segundo subsolo do HUOL. O PESQCLIN é um laboratório multiusuário de pesquisa clínica que possui áreas (consultórios) destinadas a avaliação e intervenção terapêutica e área laboratorial destinada a coleta e armazenamento de sangue e outras amostras, avaliação bioquímica e microbiológica.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	FREQ.	TEMPO
Do ensino: A atuação nas disciplinas de Fisioterapia em Reumatologia - Prática III (FST0051.3) ocorrem nas segundas, quartas e sextas na sala de práticas corporais no Departamento de Fisioterapia da UFRN. Na disciplina são realizadas avaliações e intervenção fisioterapêutica em grupo de pacientes com afecções reumáticas como fibromialgia, artrite, osteoartrose, neuropatias, discopatias vertebrais e transtornos de humor como depressão e ansiedade. Durante a disciplina, o professor atua na avaliação física e comportamental bem como orientando as intervenções clínicas. Fazem parte da rotina da disciplina grupos de 10 alunos e o total de 42 pacientes. As condutas são realizadas em grupo de 10 a 15 pacientes em dois horários distintos. As condutas realizadas são: exercícios aeróbicos, de fortalecimento, relaxamento, terapias integrativas em saúde, meditação e rodas de conversa. O professor atua em todos os momentos orientando a execução das atividades. Uma segunda disciplina, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, é: Projetos de Ensaio Clínico em Fisioterapia e Desenvolvimento de Protocolos - FST6034. A disciplina é 100% teórica e ministrada em sala de aula no Departamento de Fisioterapia. O docente é também coordenador do estágio de fisioterapia do aparelho locomotor, que ocorre no Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) e Departamento de Fisioterapia. Sendo responsável por escalas, termos de estágio, seguro obrigatório, organização dos espaços do estágio e EPI. Da pesquisa: No total, de acordo com o PID, são 8 projetos de pesquisa ativos, sendo 5 deles realizados no Setor de Reabilitação do HUOL e no Laboratório de Pesquisa Clínica e Epidemiológica, que pertence ao Centro de Ciências da Saúde da UFRN e está localizado no segundo subsolo do HUOL. Os projetos abordam pacientes com: poliartralgia crônica pós chikungunya, fibromialgia, endometriose, lombociatalgia, dor lombar, pacientes renais crônicos em hemodiálise, dismenorreia primária, cistite intersticial, polineuropatia diabética e em outubro será iniciado um projeto na UTI do HUOL referente a aplicação de eletroterapia em pacientes intubados. A ação do professor é de supervisão e orientação dos procedimentos de avaliação física, entrevista com pacientes e aplicação de terapêuticas referentes a estimulação transcraniana por corrente contínua (eletroterapia). Há, portanto,	S	24,3h

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 49
---------------------------	--------	------------	---------

a atuação permanente e rotineira do docente em ambiente hospitalar (insalubridade ambiental por exposição a agentes biológicos). O docente acessa ambientes de pacientes em tratamento, em internamento hospitalar e com doenças ativas, possuindo exposição a riscos microbiológicos e transmissão de micro-organismos. Da extensão universitária: O docente possui um projeto de extensão vinculado a extensão clínica curricular denominada: Exercício físico para doenças reumáticas (Ex-Dor). Trata-se de atendimentos a populações reumáticas (fibromialgia, poliartralgia, dor crônica) realizadas nas segundas e quartas no departamento de fisioterapia da UFRN (sala de práticas corporais). São realizadas as mesmas atividades descritas na disciplina de reumatologia. Esse é um projeto complementar as práticas da disciplina.		
---	--	--

OBS: Frequência (FREQ): diária (D), semanal (S) ou mensal (M).
O tempo deve ser exposto em horas (h)

(a) Marcello Barbosa Otoni Goncalves Guedes - Chefe

Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES
Departamento De Geografia - DGC
Portaria nº 102 do DGC/CERES, de 16 de Setembro de 2022.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de REBECCA LUNA LUCENA, Matrícula: 1759367, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO CERES - DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA, para Viagem a serviço, no país, em LAGOA NOVA/RN, no período de 17 a 18 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2801/2022.

(a) Jose Yure Gomes Dos Santos - Chefe

Coordenação Do Curso De Licenciatura Em Geografia - CCLG
Portaria eletrônica 02/2022-CCLG, de 19 de setembro de 2022.

O COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SERIDÓ (CERES) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN), no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que determina o Art. 59 do Regimento Geral da UFRN; e

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 50
---------------------------	--------	------------	---------

CONSIDERANDO deliberação unânime do colegiado do curso de Licenciatura em Geografia do CERES-UFRN na 5ª Reunião Extraordinária em 2021, realizada em 24 de novembro.

CONSIDERANDO deliberação unânime do colegiado do curso de Licenciatura em Geografia do CERES-UFRN na 3ª Reunião Ordinária em 2022, realizada em 31 de agosto.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria Eletrônica 01/2021-CCLG, de 25 de novembro de 2021.

Art. 2º Designar o professor Dr. Abner Monteiro Nunes Cordeiro para integrar o colegiado do curso de Licenciatura em Geografia do CERES-UFRN, juntamente com os demais docentes designados na Portaria Eletrônica 01/2021-CCLG, de 25 de novembro de 2021.

Art. 3º O colegiado do curso passa a ser constituído pelos docentes: ABNER MONTEIRO NUNES CORDEIRO, matrícula 3289864; DAVI DO VALE LOPES, matrícula 1997952; DIEGO SALOMÃO CANDIDO DE OLIVEIRA SALVADOR, matrícula 1804177; DIÓGENES FÉLIX DA SILVA COSTA, matrícula 2966354; GLEYDSON PINHEIRO ALBANO, matrícula 1804195; IAPONY RODRIGUES GALVÃO, matrícula 4891437; JOÃO MANOEL DE VASCONCELOS FILHO, matrícula 1450055; JOSÉ YURE GOMES DOS SANTOS, matrícula 1112649; LEANDRO VIEIRA CAVALCANTE, matrícula 3214278; MARCO TÚLIO MENDONÇA DINIZ, matrícula 2506087; MARIANNA FERNANDES MOREIRA, matrícula 1975619; REBECCA LUNA LUCENA, matrícula 1759367; SARA FERNANDES FLOR DE SOUZA, matrícula 1726169; e THIAGO ADRIANO MACHADO, matrícula 1216653.

Art. 4º Fazer publicar esta portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Diego Salomão Candido de Oliveira Salvador - Coordenador

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA
Portaria Nº 157 / 2022 - ADM/CCHLA, de 19 de setembro de 2022.

O Diretor em exercício do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a Portaria nº 617/2019-R, de 12 de junho de 2019.

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 29/2022/DDGN/ADM/CCHLA/CCHLA/REITORIA/UFRN, de 17 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os(as) docentes Elizabeth Romani, mat. 2330676, Helena Rugai Bastos, mat. 2145145, Jamille Noretza de Lima Lanutti, mat. 3154242, José Guilherme da Silva Santa Rosa, mat. 1804830, Kilder Cesar de Araujo Ribeiro, mat. 2002306, Lorena Gomes Torres de Oliveira, mat. 5809362, Luciano Cesar Bezerra Barbosa, mat. 1149417, Rodrigo Naumann Bouffleur, mat. 2322190 e Viviane Muniz Fonseca, mat. 1645481, comporem a Comissão de Elaboração do Plano de Ação Trienal do Curso de Graduação (PATCG) 2023, do Curso de Design;

Art. 2º - Esta portaria tem efeito reatrativo ao dia 09 de setembro de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 51
---------------------------	--------	------------	---------

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(a) Josenildo Soares Bezerra - Diretor Substituto

Instituto De Políticas Públicas - IPP
Portaria nº 13/2022-IPP, de 16 de Setembro de 2022.

O(A) DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ALEXSANDRO FERREIRA CARDOSO DA SILVA, Matrícula: 2432718, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, para participar de eventos, no país, em NITERÓI / RJ, no período de 04 de Outubro de 2022 a 06 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2792/2022.

(a) Lindijane De Souza Bento Almeida - Diretor

Portaria nº 14/2022-IPP, de 19 de Setembro de 2022.

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LINDIJANE DE SOUZA BENTO ALMEIDA, Matrícula: 1678705, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 21 de Setembro de 2022 a 23 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2808/2022.

(a) Alexsandro Ferreira Cardoso Da Silva - Diretor Substituto

Departamento De Psicologia - PSIC
Portaria nº 29/2022-PSIC/CCHLA, de 16 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JADER FERREIRA LEITE, Matrícula: 1744558, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 52
---------------------------	--------	------------	---------

PSICOLOGIA, para participar de eventos, no país, em GRAMADO / RS, no período de 25 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2800/2022.

(a) Pedro Fernando Bendassolli - Chefe

Portaria nº 30/2022-PSIC/CCHLA, de 16 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de JADER FERREIRA LEITE, Matrícula: 1744558, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, para participar de eventos, no país, em BELO HORIZONTE / MG, no período de 11 de Outubro de 2022 a 16 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2799/2022.

(a) Pedro Fernando Bendassolli - Chefe

Portaria nº 31/2022-PSIC/CCHLA, de 16 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de CANDIDA MARIA BEZERRA DANTAS, Matrícula: 2086520, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, para participar de eventos, no país, em BELO HORIZONTE / MG, no período de 10 de Outubro de 2022 a 16 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2802/2022.

(a) Pedro Fernando Bendassolli - Chefe

Portaria nº 32/2022-PSIC/CCHLA, de 19 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de ANA KARENINA DE MELO ARRAES AMORIM, Matrícula: 1674041, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A)

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 53
---------------------------	--------	------------	---------

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA, para participar de eventos, no país, em MACEIÓ / AL, no período de 20 de Setembro de 2022 a 22 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2813/2022.

(a) Pedro Fernando Bendassolli - Chefe

Departamento De Filosofia - DFIL

Portaria nº 12/2022-DFIL/CCHLA, de 16 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de DAX FONSECA MORAES PAES NASCIMENTO, Matrícula: 1493057, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA, para participar de eventos, no país, em GOIÂNIA / GO, no período de 10 de Outubro de 2022 a 13 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2803/2022.

(a) Bruno Rafaelo Lopes Vaz - Chefe

Coordenação Do Curso De Artes Visuais - COARTV

Resolução Nº 2 / 2022 - COARTV, de 14 de setembro de 2022.

Define as normas relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e considerando

- 1) As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Artes Visuais (Parecer CNE/CES nº 280/2007, de 06/12/2007, e Resolução CEN/CES nº 1, de 16/01/2009);
- 2) O Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN (Resolução nº 171/2013-CONSEPE, de 05/11/2013);
- 3) O Projeto de Criação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN, de 2005, contendo o Projeto Político Pedagógico do Curso e
- 4) A Reforma Curricular do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN, de 2011.
- 5) A Reforma Curricular do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN, de 2019.

RESOLVE:

Aprovar as normas regimentais sobre o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, nos termos abaixo, que entram em vigor em concomitância com o Projeto Pedagógico do Curso Superior de Licenciatura em Artes Visuais, na modalidade presencial, ao que está integrado.

Capítulo I

DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 54
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 1º. O Trabalho de Conclusão de Curso (doravante denominado TCC) corresponde a uma atividade acadêmica de pesquisa e sistematização de conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado às Artes Visuais ou ao seu ensino, realizada por um discente sob a orientação de um docente, constituindo requisito obrigatório para a obtenção do diploma de Licenciado em Artes Visuais pela UFRN.

Art. 2º. São objetivos do TCC:

- I – Contribuir para a formação profissional, científica, artística e cidadã do discente.
- II – Comprovar as competências e habilidades desenvolvidas pelo discente ao longo do Curso, em especial no que se refere à investigação, reflexão e produção nos campos artístico e pedagógico, em suas diferentes etapas.
- III – Contribuir para a produção de saber nas diversas áreas de conhecimento das Artes Visuais.

Art. 3º. O TCC consiste de três atividades que se complementam e se articulam entre si:

- I – Desenvolvimento de um trabalho de pesquisa.
- II – Defesa do trabalho de pesquisa, diante de banca examinadora.
- III – Execução de uma ação pedagógica relacionada ao trabalho de pesquisa.

Art. 4º. A concepção, a execução e a avaliação do TCC devem acontecer nos últimos períodos de formação do discente, no âmbito da disciplina DAT0149 – Pesquisa em Artes Visuais e dos componentes curriculares TCC I e TCC II.

§ 1. Apesar de se desenvolver em componentes curriculares distintos, o TCC deve ser entendido como uma só atividade, a se realizar de maneira contínua e articulada, respeitando-se as seguintes etapas:

- I – DAT0149: definição do orientador e do tema de estudo, elaboração do plano de trabalho, revisão bibliográfica.
- II – TCC I: investigações iniciais, redação inicial e avaliação parcial do trabalho.
- III – TCC II: continuação das investigações, conclusão e avaliação final do trabalho.

§ 2. A ação pedagógica de que trata o Art. 3º da presente resolução deve ser realizada no âmbito do TCCI e do TCC II.

Art. 5º. O TCC deve se desenvolver em áreas de conhecimento exploradas ao longo do Curso, sobre tema relacionado às Artes Visuais, podendo ser de caráter teórico ou teórico-prático.

§ 1. A escolha por um TCC de caráter teórico ou teórico-prático, bem como pelo tema de estudo, deve ser feita em conjunto pelo discente e seu orientador, considerando-se:

- I – As preferências pessoais do discente.
- II – A linha de pesquisa do orientador.
- III – A pertinência e a originalidade do tema ou de seu recorte e referenciais teóricos e metodológicos.

IV – A exequibilidade da pesquisa, respeitando-se o nível de exigência da Graduação.

§ 2. São quatro as grandes áreas de pesquisa na área das artes visuais:

- I – Pesquisa em arte: de caráter teórico-prático, está relacionada às práticas artísticas ou poéticas visuais e implica a realização de uma obra artística.
- II – Pesquisa sobre arte: de caráter teórico, relaciona-se aos estudos das áreas de história, crítica, teoria e/ou filosofia da arte e de cultura visual.
- III – Pesquisa em ensino de arte: de caráter teórico-prático, relaciona-se à reflexão crítica sobre uma ação pedagógica desenvolvida ao longo da pesquisa.
- IV – Pesquisa sobre ensino de arte: de caráter teórico, objetiva analisar e discutir situações de ensino-aprendizagem em arte, seus fundamentos e métodos, assim como propor estratégias pedagógicas para o ensino de arte.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 55
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 6º. Por TCC de caráter teórico entende-se um estudo reflexivo, envolvendo análises e discussões originais, sobre tema relacionado à história, à teoria, à estética, à crítica, à prática ou ao ensino das Artes Visuais.

Art. 7º. Por TCC de caráter teórico-prático entende-se um estudo que articule processos de reflexão e criação no campo das poéticas visuais e/ou do ensino de arte, elaborados a partir de pesquisas e experiências em atelier, em ambiente pedagógico ou em outras instâncias onde a criação artística e o ensino de arte possam ocorrer.

§ 1. O TCC de caráter teórico-prático no campo das poéticas visuais deve configurar uma poética que se expresse visualmente, explorando os referenciais estéticos e conceituais pertinentes à obra realizada, bem como contextos de produção, procedimentos técnicos, especificidades de materiais e equipamentos, entre outras questões relevantes para o tema estudado.

§ 2. O TCC de caráter teórico-prático no campo do ensino de arte deve explorar aspectos como fundamentação teórica, metodológica e histórica, contextos artístico-culturais, considerações sobre o alunado e seu entorno, entre outras questões pertinentes e relevantes para o tema estudado.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º. A organização e o acompanhamento das atividades de TCC devem ser realizados pela Comissão de TCC, composta pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, que atuará como Presidente da Comissão, e por mais 02 (dois) docentes que ministrem aulas para o Curso.

§ 1. Os membros da Comissão de TCC devem representar, na medida do possível, os três eixos de conhecimento explorados pelo Curso de Artes Visuais da UFRN, a saber: teoria, produção e ensino das Artes Visuais.

§ 2. A Comissão de TCC deve ser definida e designada, em portaria, pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 3. É de competência e responsabilidade desta Comissão:

I – Assegurar o bom desenvolvimento das atividades de TCC, inclusive convocando reuniões com docentes e discentes para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC.

II – Auxiliar discentes na definição de orientador, quando necessário.

III – Elaborar e divulgar o cronograma semestral de atividades do TCC, em particular das sessões públicas de defesa.

Capítulo III

DA MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.9º. É de competência e responsabilidade do discente:

I – Encontrar um docente que se disponha a ser seu orientador em TCC I e TCC II, definindo com ele o tema e o caráter da pesquisa (teórico ou teórico-prático), bem como o plano e o cronograma de trabalho.

§ 1. Definir seu orientador no âmbito da disciplina DAT0149 – Pesquisa em Artes Visuais.

II – Formalizar sua inscrição em TCC junto à Secretaria Integrada de Artes e Design, em obediência ao prazo para Matrícula Extraordinária estabelecido no Calendário Universitário.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 56
---------------------------	--------	------------	---------

III – Participar dos encontros de orientação e de reuniões eventualmente programadas pela Comissão de TCC.

IV – Desenvolver o TCC com empenho e dedicação, realizando as atividades exigidas, cumprindo prazos, seguindo as orientações que lhe forem dadas e respeitando as exigências metodológicas e conceituais da pesquisa científica.

Art. 10º. Para inscrever-se em TCC I, o discente deve possuir integralização curricular igual ou superior a 70% e formalizar a matrícula junto à Secretaria Integrada de Artes e Design, dentro do prazo para Matrícula Extraordinária estabelecido no Calendário Universitário.

§ 1. No ato da matrícula em TCC I, o discente deve receber cópia em PDF desta resolução.

Art. 11º. A matrícula em TCC II deve ser feita na Secretaria Integrada de Artes e Design, dentro do prazo para Matrícula Extraordinária estabelecido no Calendário Universitário, mediante solicitação do discente e aprovação em TCC I.

Art. 12º. O TCC deve ser realizado individualmente por discente regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN.

§ 1. O TCC pode ser realizado por mais de um discente nos seguintes casos:

I – Quando o trabalho for de caráter teórico-prático.

II – Quando a pesquisa prática, por especificidades técnicas, conceituais ou de outra natureza justifique um trabalho de equipe.

§ 2. A realização do TCC por mais de um discente está condicionada à concordância do orientador.

§ 3. O trabalho em equipe deve ser formalizado no TCC I, ficando vetado seu início no TCC II.

§ 4. A avaliação do TCC realizado em equipe deve levar em conta as normas descritas no Capítulo V da presente resolução.

Art. 13.º Além do trabalho a ser apresentado nas defesas públicas, o discente deve elaborar e executar uma ação pedagógica relacionada à sua pesquisa de TCC, supervisionado pelo docente que orienta o trabalho, consistindo tal ação em requisito obrigatório para a validação do TCC.

§ 1. A ação pedagógica do TCC pode se configurar como minicurso, oficina, vivência artística, processo de mediação, curadoria com direção educacional ou qualquer outro tipo de intervenção de caráter pedagógico, podendo ser realizada na modalidade presencial, semipresencial ou assíncrona.

§ 2. Os discentes que cumprem matriz curricular 1F de 2011 devem realizar no mínimo 8 (oito) horas de atividades na ação pedagógica, distribuídas entre os Componentes TCC I e TCC II.

§ 3. Os discentes que cumprem matriz curricular 2, a partir de 2020 devem realizar no mínimo 40 (quarenta) horas de atividades na ação pedagógica, distribuídas entre os Componentes TCC I e TCC II.

§ 4. A ação pedagógica do TCC pode ser executada em ambientes formais (escolas da Rede de Ensino Básico) ou não formais (escolas alternativas, instituições culturais, ONGs e outros de mesma natureza), envolvendo qualquer tipo de público (crianças, jovens ou adultos).

§ 5. A ação pedagógica de que trata o presente artigo deve se realizar no âmbito do TCC I e do TCC II, podendo se articular:

I – Aos Estágios Curriculares não obrigatórios do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

II – A programa, projeto ou evento de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão da UFRN.

§ 6. Cabe ao orientando e a seu orientador providenciar os meios físicos e materiais para a realização da ação acadêmica planejada, solicitando o apoio de instâncias da UFRN ou exteriores a esta.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 57
---------------------------	--------	------------	---------

§ 7. Além do documento de anuência do orientador, a comprovação da execução da ação pedagógica deve incluir relatório da execução ou análise reflexiva articulada no interior do trabalho, podendo conter plano da ação devidamente fundamentado, relato da execução, lista de participantes, imagens, entre outros documentos que o discente e seu orientador julgarem pertinentes.

§ 8. São atividades que configuram a ação pedagógica e suas etapas: elaboração e planejamento, execução, avaliação.

Capítulo IV

DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14º. A orientação de TCC, entendida como processo de acompanhamento didático pedagógico, deve ser de responsabilidade de um docente com titulação mínima de mestrado e que ministre ou tenha ministrado de forma regular componentes curriculares do curso de Licenciatura em Artes Visuais da UFRN.

§ 1. O orientador deve ser um docente com vínculo ativo na UFRN.

§ 2. Caso o discente sinta a necessidade e/ou o orientador julgue necessário, o trabalho pode ser coorientado por outro docente da UFRN.

§ 3. Recomenda-se que cada orientador possa ter até 06 (seis) orientandos por semestre, entre TCC I e TCC II.

§ 4. É de competência e responsabilidade do docente orientador:

I – Estabelecer, juntamente com o orientando, plano e cronograma de trabalho, incluindo os encontros de orientação.

II – Conduzir o desenvolvimento do projeto acadêmico, em suas diferentes etapas.

III – Participar de reuniões eventualmente programadas pela Comissão de TCC.

IV – Comunicar à Comissão de TCC qualquer problema que esteja dificultando o desenvolvimento do TCC.

V – Preparar o orientando para as defesas públicas do trabalho.

VI – Organizar e presidir a sessão de defesa pública em TCC I e II.

VII – Orientar a ação pedagógica a ser executada pelo discente, no âmbito do TCC.

VIII – Autorizar a entrega da versão final do TCC II na Coordenação do Curso e depósito no repositório institucional da UFRN.

Art. 15º. A fim de assegurar a continuidade e a coerência do trabalho, o discente deve ter o mesmo orientador em TCC I e TCC II.

§ 1. O docente que assumir a orientação do trabalho deve se comprometer a fazê-lo em TCC I e TCC II.

§ 2. Por impossibilidade do docente (afastamento por motivo de saúde ou licença profissional), pode haver mudança de orientação a qualquer momento, em TCC I ou TCC II, cabendo à Comissão de TCC designar novo docente para assumir a orientação do trabalho, caso o discente não o apresente, levando em consideração a natureza e o tema da pesquisa.

§ 3. Orientador ou orientando pode solicitar mudança no processo de orientação em TCC I, até 30 dias após a matrícula, justificando por escrito à Comissão de TCC, que analisará e deliberará sobre o caso.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 58
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 16º. O discente que optar pelo TCC de caráter teórico deve apresentar o resultado de suas reflexões sob forma de Monografia ou Artigo Científico.

Art. 17º. O discente que optar pelo TCC de caráter teórico-prático deve apresentar um Memorial Reflexivo e o resultado de seu processo criativo em arte ou em ensino de arte.

§ 1. O Memorial Reflexivo deve apresentar, justificar e explicar o processo criativo em arte ou em ensino de arte, explicitando o amparo teórico, metodológico, conceitual e referencial artístico da proposta.

§ 2. Será considerado resultado de processo criativo:

I – Em arte: produção em qualquer linguagem artística aprovada pelo orientador.

II – Em ensino de arte: memorial reflexivo sobre experiência pedagógica em ambientes formais (escolas da Rede de Ensino Básico) ou não formais (escolas alternativas, instituições culturais, ONGs e outros de mesma natureza), bem como elaboração de material didático para o ensino de artes visuais.

§ 3. Em casos excepcionais, trabalhos artísticos complexos, que exijam meios especiais para sua realização (técnicos, materiais, financeiros ou outros), podem ser apresentados sob a forma de projeto circunstanciado por esboços, croquis, vídeos de demonstração (se for o caso) e outros materiais que referenciem a(s) obra(s) a ser(em) realizada(s).

§ 4. Mesmo quando o trabalho for realizado em equipe, cada discente membro do grupo deve elaborar um Memorial Reflexivo individual, referente à parte que lhe cabe dentro do projeto coletivo.

§ 5. O TCC deve seguir as normas técnicas da ABNT e as práticas de boa conduta na pesquisa científica, conforme recomendação do Comitê de Ética da UFRN e da Comissão de TCC.

Art. 18º. Ao final do TCC I, conforme calendário elaborado e divulgado pela Comissão de TCC, o discente deve proceder à primeira defesa de seu trabalho, em sessão pública, diante de uma banca examinadora.

§ 1. A banca examinadora do TCC I deve ser composta pelo docente que orienta o trabalho, pelo docente que coorienta o trabalho (quando houver), por 01 (um) membro interno, docente do Curso e por 01 (um) convidado, que pode ser professor com titulação mínima de mestrado que ministre aulas na UFRN ou em outras instituições ou pesquisador autônomo com titulação mínima de mestre, com ou sem vínculo institucional, ou pessoa com notório saber na área.

§ 1. A aceitação de membro tido como de notório saber na área da pesquisa deverá ser acordada entre o discente e seu orientador, ouvida a Comissão de TCC.

§ 2. Será avaliada, na defesa de TCC I, a evolução do trabalho, devendo para isso o discente elaborar um Memorial de Pesquisa ou os Resultados parciais da Pesquisa e observadas especificidades de pesquisas em arte, como a necessidade de inclusão de imagens ou seguindo o seguinte roteiro:

I - Apresentação

II - Justificativa

III - Objetivos

IV - Metodologia

V - Fundamentação teórica

VI - Cronograma de trabalho

VII - Referências bibliográficas

§ 3. Todo discente deve apresentar um Memorial de Pesquisa ou os Resultados parciais da Pesquisa, independente do caráter do trabalho (teórico ou teórico-prático, individual ou em equipe), sempre observando as normas da ABNT.

§ 4. As datas e horários de defesa de TCC I devem ser marcados e divulgados pela Comissão de TCC com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 59
---------------------------	--------	------------	---------

§ 5. Cabe ao orientador organizar e definir a modalidade da defesa, presencial ou por videoconferência, informando à Comissão de TCC.

§ 6. Durante a defesa de TCC I, os membros da banca examinadora deverão preencher uma Ficha de Avaliação (Anexo I) em via única, registrando o consenso sobre a nota do discente.

§ 7. A nota mínima para aprovação em TCC I é 5,0 (cinco).

§ 8. O discente que não obtiver a nota mínima de aprovação em TCC I será reprovado.

§ 9. As fichas de avaliação de TCC I devem ficar arquivadas na Secretaria Integrada de Arte e Design, podendo ser consultadas a qualquer momento pelo orientador e pelo orientando.

Art. 19º. Ao final do TCC II, durante a semana de defesas de TCC e de acordo com o calendário divulgado pela Comissão, o discente deve proceder à defesa final de seu trabalho, em sessão pública, diante de banca examinadora.

§ 1. A banca examinadora de TCC II deve ser composta pelo docente que orienta o trabalho, pelo docente que coorienta o trabalho (quando houver) e por 2 (dois) membros convidados, que podem ser professores com titulação mínima de mestrado ou pesquisador autônomo com titulação mínima de mestre, com ou sem vínculo institucional, ou pessoa com notório saber na área.

§ 2. A defesa pública em TCC II só pode ser realizada em presença de, no mínimo, 03 (três) membros da comissão examinadora, podendo ser dispensado o coorientador.

§ 3. Será avaliada, na defesa de TCC II, a totalidade do trabalho do discente, incluindo a produção escrita (Monografia ou Artigo Científico ou Memorial Reflexivo) e, quando houver, o resultado do processo de criação.

§ 4. Em caso de trabalho em equipe, o processo de criação será defendido coletivamente e cada discente deverá defender o Memorial Reflexivo individual sobre a parte que lhe cabe dentro do projeto coletivo.

§ 5. Cabe ao orientador coordenar as atividades referentes à defesa pública do trabalho do orientando em TCC II, quais sejam:

I – Definir e convidar os membros da banca examinadora.

II – Definir a data e horário da defesa pública, respeitando o calendário definido pela Comissão de TCC.

III - Organizar e definir a modalidade da defesa pública, presencial ou por videoconferência, informando à Comissão de TCC.

IV – Agendar sala e equipamentos necessários para a defesa do trabalho do orientando.

V – Assegurar que os membros da banca examinadora receberão o trabalho impresso ou arquivo digital do aluno (Monografia ou Artigo Científico ou Memorial Reflexivo), obedecido o cronograma divulgado pela Comissão de TCC.

§ 6. São permitidas formas alternativas de apresentação do trabalho, desde que não prejudiquem a sua compreensão e, quando couber, não prescindam da obediência às normas da ABNT.

V – Presidir e coordenar a sessão pública de defesa.

§ 7. Durante a defesa de TCC II, os membros da banca examinadora deverão preencher uma Ficha de Avaliação em via única, registrando o consenso sobre a nota do discente.

§8. Imediatamente após o término da defesa de TCC II, a banca examinadora deverá entregar a Ficha de Avaliação à Secretaria Integrada de Arte e Design.

§ 9. A nota mínima para aprovação em TCC II é 5,0 (cinco).

§ 10. Após a defesa do TCC II, o discente que tiver sido aprovado pode dispor de 7 (sete) dias corridos para efetuar as correções sugeridas pela banca examinadora, após a correção, o discente deve depositar a versão final do trabalho na Biblioteca Digital de Monografias da UFRN, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 062/2015-CONSEPE/UFRN, de 05/05/2015.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 60
---------------------------	--------	------------	---------

§ 11. Apenas os discentes que apresentarem comprovante de depósito do TCC na Biblioteca Digital de Monografias terão a nota do trabalho cadastrada no SIGAA pela Secretaria Integrada de Artes e Design.

Art. 20º. O discente que não cumprir os prazos ou desistir de apresentar o trabalho deve solicitar à Secretaria Integrada de Artes e Design o cancelamento do TCC I ou TCC II, devendo matricular-se novamente no mesmo componente em período letivo posterior.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. A apresentação parcial ou na íntegra de produção intelectual de outro autor, como sendo da autoria do discente, caracteriza a prática de plágio que, por sua vez, evidencia improbidade na execução de trabalhos acadêmicos e ato incompatível com o decoro e a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. O discente que recorrer à prática de plágio deve ser punido nos rigores dos artigos 214 e 215 do Regimento Geral da UFRN, podendo ser excluído da instituição, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis.

Art. 22º. Os casos omissos nesta resolução devem ser discutidos e aprovados ou indeferidos pela Comissão de TCC, ouvido o Colegiado do Curso quando for necessário.

Art. 23º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CCLAV Nº 001/2012, de 27/02/2012, Resolução CCLAV Nº 1/2019, de 09/11/2019 e as disposições em contrário.

(a) Regina Helena Pereira Johas - Coordenador

Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET

Departamento De Geologia - GEO

Portaria nº 94/2022-GEO/CCET, de 16 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FRANCISCO HILARIO REGO BEZERRA, Matrícula: 350640, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica, no país, em MOSSORÓ / RN, no período de 03 de Outubro de 2022 a 09 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2795/2022.

(a) Marcela Marques Vieira - Chefe

Portaria nº 95/2022-GEO/CCET, de 19 de Setembro de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 61
---------------------------	--------	------------	---------

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a autorização de afastamento no país de TARSILA BARBOSA DANTAS, Matrícula: 2249530, conforme solicitação de afastamento nº 2757/2022, publicada no Boletim de Serviço número 172/2022.

(a) Marcela Marques Vieira - Chefe

Portaria nº 96/2022-GEO/CCET, de 19 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de TARSILA BARBOSA DANTAS, Matrícula: 2249530, TECNICO EM GEOLOGIA DO(A) DEPARTAMENTO DE GEOLOGIA, para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 25 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2829/2022.

(a) Marcela Marques Vieira - Chefe

Departamento De Estatística - EST

Portaria nº 02/2022-EST/CCET, de 17 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de MARCELO BOURGUIGNON PEREIRA, Matrícula: 1023112, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTATISTICA, para participar de eventos, no país, em JOÃO PESSOA / PB, no período de 06 de Outubro de 2022 a 07 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2791/2022.

(a) Fidel Ernesto Castro Morales - Chefe

Instituto de Química - IQ

Portaria Nº 38/2022 - IQ-UFRN, de 16 de setembro de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 62
---------------------------	--------	------------	---------

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grand e do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 635/2019-R, de 13/06/2019;

RESOLVE:

DESIGNAR, os professores abaixo para comporem a comissão de elaboração de atividades de extensão dos componentes curriculares (QUI 1072, QUI 1073, QUI1074 e QUI 1075) bem como discutir outras propostas de atividades de extensão no curso de Licenciatura em Química EaD da UFRN, os seguintes docentes:

- ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA, (SIAPE 0350633);
- ANA CRISTINA FACUNDO DE BRITO PONTES, (SIAPE 1530500)
- CARLOS NECO DA SILVA JÚNIOR, (SIAPE 2025587);
- GRAZIELLE TAVARES MALCHER, (SIAPE 1569330).
- LUIZ ALBERTO DA SILVA JÚNIOR, (SIAPE 1138433);
- MELQUESEDEQUE DA SILVA FREIRE, (SIAPE 2685063).

Esta portaria revoga a portaria PORTARIA Nº 37/2022 - IQ-UFRN.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(a) Eledir Vitor Sobrinho - Diretor

Portaria Nº 39 / 2022 - IQ-UFRN, de 16 de setembro de 2022.

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio Grand e do Norte, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 635/2019-R, de 13/06/20 19,

RESOLVE:

DESIGNAR, os professores abaixo para comporem a comissão eleitoral da eleição da coordenação do curso de Química EaD:

Membros titulares:

Presidente: Ana Cristina Facundo de Brito Pontes (SIAPE 1530500)

1º Membro: Ademir Oliveira da Silva (SIAPE 0350633)

2º Membro: Josuel dos Anjos Araújo – Representante discente (matrícula 20210001573)

Membros suplentes:

Professora: Pollyana Souza Castro (SIAPE 2413537)

Representante discente: ITALO GABRIEL DE MEDEIROS FRUTUOSO (matrícula 20210004870)

(a) Eledir Vitor Sobrinho - Diretor

Portaria nº 41/2022-IQ-UFRN, de 19 de Setembro de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 63
---------------------------	--------	------------	---------

O(A) DIRETOR (SUBSTITUTO) DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de FERNANDO JOSÉ VOLPI EUSÉBIO DE OLIVEIRA, Matrícula: 1804952, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO DE QUÍMICA, para participar de eventos, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 21 de Setembro de 2022 a 23 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2816/2022.

(a) Luiz Henrique Da Silva Gasparotto - Diretor Substituto

Centro de Educação - CE
Portaria nº 39/2022-CE, de 19 de setembro de 2022

O Diretor do Centro de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe confere a portaria nº 1908/2019-R., de 16 de outubro de 2019;

Considerando a recomendação da Corregedoria Geral da União por meio do Ofício nº 12656/2022/COAP/DICOR/CRG/CGU, anexo ao processo n.º 23077.069264/2020-41;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 37/2022 – ADMIN CE, de 15 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 172 de 15 de setembro de 2022.

Art. 2º - Revogar a portaria nº 38/2022 – ADMIN CE, de 15 de setembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 172 de 15 de setembro de 2022.

Art. 3º - Publicar esta decisão em Boletim de Serviço.

(a) Jefferson Fernandes Alves - Diretor

Centro De Tecnologia - CT
Portaria nº 11/2022-CT, de 16 de Setembro de 2022.

O(A) DIRETOR DE CENTRO (SUBSTITUTO) DO(A) CENTRO DE TECNOLOGIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de RAIANO TAVARES DE OLIVEIRA, Matrícula: 1884048, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO DO(A) DIREÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA, para participar de eventos, no país, em BELÉM / PA, no período de 09 de

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 64
---------------------------	--------	------------	---------

Novembro de 2022 a 13 de Novembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2411/2022.

(a) Carla Wilza Souza De Paula Maitelli - Diretor Substituto

Departamento De Engenharia De Materiais - DEMAT
Portaria nº 21/2022-DEPTO-EMAT, de 19 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de EDSON NORIYUKI ITO, Matrícula: 1639676, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS, para participar de eventos, no país, em FORTALEZA / CE, no período de 29 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2771/2022.

(a) Claudio Romero Rodrigues De Almeida - Chefe

Departamento De Engenharia Produção - DEP
Portaria nº 15/2022-DEP/CT, de 19 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA PRODUÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de MARIO ORESTES AGUIRRE GONZALEZ, Matrícula: 2456706, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA PRODUÇÃO, para Viagem a serviço, no país, em RIO DE JANEIRO / RJ, no período de 11 de Setembro de 2022 a 13 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2578/2022.

(a) Marco Antonio Leandro Cabral - Chefe

Portaria nº 16/2022-DEP/CT, de 19 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA PRODUÇÃO DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 65
---------------------------	--------	------------	---------

Autorizar o afastamento no país de LUCAS BORGES LEAL DA SILVA, Matrícula: 3294247, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA PRODUÇÃO, para participar de eventos, no país, em JUIZ DE FORA / MG, no período de 08 de Novembro de 2022 a 11 de Novembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2606/2022.

(a) Marco Antonio Leandro Cabral - Chefe

Departamento De Engenharia Biomédica - DEB
Portaria nº 19/2022-DEB, de 19 de Setembro de 2022.

O(A) CHEFE DE DEPARTAMENTO (SUBSTITUTO) DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA BIOMEDICA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de RICARDO ALEXSANDRO DE MEDEIROS VALENTIM, Matrícula: 2488270, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA BIOMEDICA, para participar de eventos, no país, em BRASILIA / DF, no período de 19 de Setembro de 2022 a 22 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2812/2022.

(a) Karilany Dantas Coutinho - Chefe Substituto

Unidades Suplementares Acadêmicas – USA
Escola Agrícola De Jundiaí - EAJ
Portaria nº 1102/2022-EAJ, de 19 de Setembro de 2022.

O(A) DIRETOR DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Autorizar o afastamento no país de EMERSON EDUARDO SILVA DE MOURA, Matrícula: 1975385, TECNICO DE LABORATORIO AREA DO(A) ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 19 de Setembro de 2022 a 20 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2810/2022.

(a) Ivan Max Freire De Lacerda - Diretor

Faculdade De Ciências Da Saúde Do Trairi - FACISA
Portaria nº 130/2022-FACISA, de 19 de Setembro de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 66
---------------------------	--------	------------	---------

O(A) DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de ISABELLE RIBEIRO BARBOSA MIRABAL, Matrícula: 2305247, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para participar de eventos, no país, em SALVADOR / BA, no período de 18 de Novembro de 2022 a 24 de Novembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2309/2022.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretor

Portaria nº 131/2022-FACISA, de 19 de Setembro de 2022.

O(A) DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de CATARINE SANTOS DA SILVA, Matrícula: 1213580, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para participar de eventos, no país, em MACEIÓ / AL, no período de 04 de Outubro de 2022 a 07 de Outubro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2576/2022.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretor

Portaria nº 132/2022-FACISA, de 19 de Setembro de 2022.

O(A) DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de THAIZA TEIXEIRA XAVIER NOBRE, Matrícula: 2374850, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para participar de eventos, no país, em SALVADOR / BA, no período de 18 de Novembro de 2022 a 24 de Novembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2723/2022.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretor

Portaria nº 133/2022-FACISA, de 19 de Setembro de 2022.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 67
---------------------------	--------	------------	---------

O(A) DIRETOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de THAIZA TEIXEIRA XAVIER NOBRE, Matrícula: 2374850, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO TRAIRI - FACISA, para participar de eventos, no país, em NATAL / RN, no período de 28 de Setembro de 2022 a 29 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2822/2022.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretor

Superintendência De Infraestrutura - INFRA
Portaria nº 74/2022-INFRA, de 19 de Setembro de 2022.

O(A) SUPERINTENDENTE DO(A) SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no país de LARISSA CAVALCANTE DE ARAUJO MELLO, Matrícula: 1734100, TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO DO(A) SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA, para Viagem a serviço, no país, em CAICÓ / RN, no período de 26 de Setembro de 2022 a 27 de Setembro de 2022, conforme solicitação de afastamento nº 2817/2022.

(a) Luiz Pedro De Araujo - Superintendente

Anexo
Extrato De Termo Aditivo

2º TERMO ADITIVO AO PRIMEIRO ACORDO DE PARCERIA 01/2021 FIRMADO ENTRE A FUNPEC, A CAURN E A UFRN.

CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE (CAURN) . CNPJ: ° 02.172.353/0001-02.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. CNPJ: 24.365.710/0001-83. FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. CNPJ: 08.469.280/0001-93

OBJETO: Prorrogação de prazo para 30/03/2023 e alocar recursos no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

ASSINATURA: 16/09/2022.

PROCESSO: 23077.125678/2022-20

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 174	19.09.2022	Fls. 68
---------------------------	--------	------------	---------

Retificação

A VICE-DIRETORA DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe conferem o art. 45 do Regimento Geral da UFRN, e considerando o art. 7 da Resolução nº 004/2022-CONSEPE, de 29 de março de 2022,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria Nº 037/2022- ECT, de 06/09/2022, publicada no Boletim de Serviço Nº 167, de 08.09.2022, que trata da designação da Comissão Examinadora do Concurso Público para professor efetivo na carreira do magistério superior, na área de Inteligência Artificial e Ciência de Dados Aplicada à Negócios, conforme Edital nº 071/2022-PROGESP, de modo que onde se lê: "Luiz Eduardo Cunha Leite, Professor da UFRN", leia-se: "HELTON MAIA PEIXOTO, Professor da UFRN".

(a) Kaline Melo de Souto Viana - Vice-Diretora

Telefone para contato:

3342.2328 – Ramais 302, 304, 305.

Responsável pela publicação:

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

Boletim de Serviço da UFRN – nº 174 – Contém 68 páginas.